



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2025

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2025

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2025

O **MUNICÍPIO DE DE TENENTE PORTELA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 87.613.089/0001-40, com sede administrativa localizada na Praça Tenente Portela, 23, bairro Centro, nesta cidade de Tenente Portela/RS, representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ROSEMAR ANTÔNIO SALA**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, **AUTO POSTO 169 LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.510.260/0001-30, situado na Rua Tupinambás, nº 1671, Bairro Centro, na cidade de Tenente Portela/RS, CEP: 985000-000, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, por seu representante, Sr. **FERNANDO HENRIQUE VENDRUSCOLO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 011.000.160-58, que firmam a presente ATA de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2025, Processo Licitatório nº 75/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023 e 008/2024, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

#### ABAIXO SEGUEM OS LICITANTES QUE PARTICIPARAM DA LICITAÇÃO E QUE TIVERAM ITENS VENCEDORES:

Código	Nome da Empresa	Itens
1	AUTO POSTO 169 LTDA	Lote 1, Lote 2 e Lote 3

#### EMPRESA(S) DETENTORA(S) QUE FIRMA(M) A PRESENTE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS:

Empresas	CNPJ / CPF
AUTO POSTO 169 LTDA	31.510.260/0001-30

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objetivo e finalidade constituir sistema Registro de Preços visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DIVERSOS E SERVIÇO DE TROCA, PARA A FROTA MUNICIPAL**, pela Detendora da ata, conforme proposta vencedora, pela DETENDORA DA ATA, conforme proposta vencedora.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de Preços preferência em igualdade de condições.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela ADMINISTRAÇÃO através do Processo de Licitação nº 75/2025, Pregão Presencial nº 28/2025, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação.

2.2 Além do disposto no item anterior, o presente contrato se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e e Decreto Municipal nº 079/2023 e 008/2024 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

3.1 Os produtos deverão ser entregues a partir da solicitação de cada Secretaria, sendo que a empresa adjudicatária após o recebimento da mesma deverá realizar a entrega dos itens de forma imediata, onde a aquisição será feita conforme as necessidades da Secretaria.



3.2 O local de abastecimento deve ser situado em Tenente Portela/RS e ter atendimento ao menos das 07:00 às 18:00hs de segunda a sábado.

**3.3 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 12\_MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO.**

3.4 A presente ata de registros de preço poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA, é o estabelecido na tabela a seguir:

LOTE 1					
Item	Especificação	Un Med.	Qte	Preço Unit.	Preço Total
1	<b>Óleo mineral SAE 15W40 (Litro)</b> - P/ Motores a Diesel, multiviscoso, c/ Antioxidante e Aditivo Anti desgaste, detergente e dispersante; Produto deverá ter nível de desempenho mínimo: API CI-4/SL, ACEA E7-12. VALOR do LITRO + Serviços/Mão de Obra de Troca/aplicação no veículo/máquina indicado em Local que atenda nas Normas dos Órgãos Fiscalizadores ou se solicitado, entregue na Embalagem Original do Fabricante (lacrada).	L	300,00	26,89	8.067,00
2	<b>Óleo mineral SAE 15W40 (GALÃO)</b> - P/ Motores a Diesel, multiviscoso, c/ Antioxidante e Aditivo Anti desgaste, detergente e dispersante; Produto deverá ter nível de desempenho mínimo: API CI-4/SL, ACEA E7-12. VALOR do GALÃO (20 Litros) + Serviços/Mão de Obra de Troca/aplicação no veículo/máquina indicado em Local que atenda nas Normas dos Órgãos Fiscalizadores ou se solicitado, entregue na Embalagem Original do Fabricante (lacrada).	UN	70,000	448,97	31.427,90
3	<b>Óleo 100% Sintético SAE 5W30 (LITRO)</b> - P/ linha DIESEL. Classificação de desempenho mínima: API SL / ACEA C2-12, que atenda especificações FIAT 9.55535-S1 (TORO, DUCATO...) e Renault RN0700 (Master 2.3 L1H1 / L2H2...). VALOR do LITRO + Serviços/Mão de Obra de Troca/aplicação no veículo/máquina indicado em Local que atenda nas Normas dos Órgãos Fiscalizadores ou se solicitado, entregue na Embalagem Original do Fabricante (lacrada).	L	200,000	48,99	9.798,00
4	<b>Óleo Sintético SAE 10W40 (GALÃO)</b> - P/ Motores a Diesel. Óleo lubrificante sintético multiviscoso de alto desempenho p/ uso nos motores a diesel turbinados de caminhões, ônibus, tratores e utilitários, em serviços rodoviários, urbanos ou fora-de-estrada, tais como MERCEDES BENZ, MAN, RENAULT, SCANIA, VOLVO, em serviços severos com ou sem sistema de tratamento dos gases de escape como EGR (Sistema de Recirculação de Gases) ou SCR (Redução Catalítica Seletiva) p/ o controle das emissões. Deve atender aos requerimentos conforme estabelecidos para os motores EURO 5, EURO 3 e anteriores. Permite intervalo de troca estendido, reduzindo os custos operacionais, conforme a recomendação do fabricante do equipamento. Deve atender aos níveis de desempenho ACEA E7/E4-12, MERCEDES BENZ 228.5 e MAN 3277. Aditivos: anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antioxidante, detergente, dispersante, agente de reserva alcalina, abaixador do ponto de fluidez e melhorador do índice de viscosidade. VALOR do GALÃO (20 Litros) + serviços/Mão de Obra de Troca/aplicação no veículo/máquina indicado em Local que atenda nas Normas dos Órgãos Fiscalizadores ou se solicitado, entregue na Embalagem Original do Fabricante (lacrada).	UN	10,000	628,94	6.289,40
5	<b>Óleo Sintético SAE 10W40 (LITRO)</b> - P/ Motores a Diesel. Óleo lubrificante sintético multiviscoso de alto desempenho p/ uso nos motores a diesel turbinados de caminhões, ônibus, tratores e	L	75,000	47,87	3.590,25



	utilitários, em serviços rodoviários, urbanos ou fora-de-estrada, tais como MERCEDES BENZ, MAN, RENAULT, SCANIA, VOLVO, em serviços severos com ou sem sistema de tratamento dos gases de escape como EGR (Sistema de Recirculação de Gases) ou SCR (Redução Catalítica Seletiva) p/ o controle das emissões. Deve atender aos requerimentos conforme estabelecidos para os motores EURO 5, EURO 3 e anteriores. Permite intervalo de troca estendido, reduzindo os custos operacionais, conforme a recomendação do fabricante do equipamento. Deve atender aos níveis de desempenho ACEA E7/E4-12, MERCEDES BENZ 228.5 e MAN 3277. Aditivos: anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antioxidante, detergente, dispersante, agente de reserva alcalina, abaixador do ponto de fluidez e melhorador do índice de viscosidade. VALOR do Litro + serviços/Mão de Obra de Troca/aplicação no veículo/máquina indicado em Local que atenda nas Normas dos Órgãos Fiscalizadores ou se solicitado, entregue na Embalagem Original do Fabricante (lacrada).				
<b>TOTAL : 59.172,55</b>					
<b>LOTE 2</b>					
6	<b>Óleo Lubrificante 2 Tempos (500 ml)</b> - P/ uso em Motoserras, Roçadeiras...; Produto entregue na Embalagem Original do Fabricante (lacrada), de 500 ML.	UN	60,000	22,50	1.350,00
7	<b>Óleo 100% Sintético SAE 0W20 (LITRO)</b> - P/ Veículos flex fabricados acima de 2017. Com nível de desempenho mínimo API - SN / ILSAC GF-5. Que atenda as especificações das montadoras FIAT, ( Ideal p/ CRONOS 1.3 8V, ARGO, MOBI E UNO c/ motores 1.0 3 Cil 6V - Conferir manual do veículo). VALOR do LITRO + Serviços/Mão de Obra de Troca/aplicação no veículo/máquina indicado em Local que atenda nas Normas dos Órgãos Fiscalizadores ou se solicitado, entregue na Embalagem Original do Fabricante (lacrada).	L	50,000	44,50	2.225,00
8	<b>Óleo Semi Sintético 4 Tempos SAE 10W30 (LITRO)</b> - p/ motocicletas (Honda BROS NXR 150 BROS), com nível de desempenho mínimo API - SL. VALOR do LITRO; + Serviços/Mão de Obra de Troca/aplicação no veículo/máquina indicado em Local que atenda nas Normas dos Órgãos Fiscalizadores ou se solicitado, entregue na Embalagem Original do Fabricante (lacrada).	L	25,000	37,90	947,50
9	<b>Óleo 100% Sintético SAE 5W30 (LITRO)</b> - P/ Veículos flex fabricados até 2020. Com nível de desempenho mínimo API - SN / ILSAC GF. Que atenda as especificações das montadoras FIAT (Ideal p/ PALIO, SIENA 2015... MOBI, UNO, DOBLO 2019...Conferir Manual do veículo), GM (CRUZE 1.4T, SPIN 2014..., S10 2.4 FLEX 2012...) e Renault (Kangoo). VALOR do LITRO + Serviços/Mão de Obra de Troca/aplicação no veículo/máquina indicado em Local que atenda nas Normas dos Órgãos Fiscalizadores ou se solicitado, entregue na Embalagem Original do Fabricante (lacrada).	L	150,000	46,90	7.035,00
10	<b>Óleo 100% Sintético SAE 5W40 (LITRO)</b> - P/ Veículos Flex. Classificação de desempenho mínima: API SN, ACEA A3 B4, API SN que atenda especificações VOLKSWAGEN VW 508.88 / 509.99 (GOL,SAVEIRO 1.0 E 1.6 e KOMBI 1.4, com fabricação até 2021). VALOR do LITRO + Serviços/Mão de Obra de Troca/aplicação no veículo/máquina indicado em Local que atenda nas Normas dos Órgãos Fiscalizadores ou se solicitado, entregue na Embalagem Original do Fabricante (lacrada).	L	100,000	37,90	3.790,00
11	<b>Óleo Semi Sintético SAE 15W40 (LITRO)</b> - P/ Veículos Flex. Classificação de desempenho mínima: API SN, que atenda especificações FIAT, para linha de motores Fire flex (fabricados a partir de 2008 até 2015). VALOR do LITRO + Serviços/Mão de Obra de Troca/aplicação no veículo/máquina indicado em Local que atenda nas Normas dos Órgãos Fiscalizadores ou se solicitado, entregue na Embalagem Original do Fabricante (lacrada).	L	250,000	32,50	8.125,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

12	<b>Óleo mineral SAE 20W50 (LITRO)</b> - P/ Veículos Flex. Classificação de desempenho mínima: API SL. P/ atender motores mais antigos (EX.: GM S10 4.3 1997 GAS...). VALOR do LITRO + Serviços/Mão de Obra de Troca/aplicação no veículo/máquina indicado em Local que atenda nas Normas dos Órgãos Fiscalizadores ou se solicitado, entregue na Embalagem Original do Fabricante (lacrada).	L	30,000	25,90	777,00
<b>TOTAL: 24.349,50</b>					
<b>LOTE 3</b>					
13	<b>Óleo Hidráulico AW 68 - (GALÃO)</b> - Produto com Aditivos, anti desgaste, antioxidante, anti ferrugem, anti espumante, anticorrosivo e demulsificante. VALOR do GALÃO (20 Litros) + Serviços/Mão de Obra de Troca/aplicação no veículo/máquina indicado em Local que atenda nas Normas dos Órgãos Fiscalizadores ou se solicitado, entregue na Embalagem Original do Fabricante (lacrada).	UN	200,000	469,00	93.800,00
14	<b>Óleo Hidráulico GRAU ISO 46 - (GALÃO) - (MARCA/MODELO DE Referência: Lubrax Hydra XP 46)</b> - Óleo p/ sistemas hidráulicos que operam em condições severas de pressão e temperatura. Produto c/ Aditivos, anti desgaste, antioxidante, anti ferrugem, anti espumante, anticorrosivo e baixador de ponto de fluidez. Especificações: Densidade a 20/4cº: 0,863, ponto de fulgor: (VA) cº: 244, ponto de fluidez cº: -18, viscosidade a 40 cº: 44,3, viscosidade a 100 cº: 6,83, índice de viscosidade: 110 e mgKOH/g: 0,41. VALOR do GALÃO (20 Litros) + Serviços/Mão de Obra de Troca/aplicação no veículo/máquina indicado em Local que atenda nas Normas dos Órgãos Fiscalizadores ou se solicitado, entregue na Embalagem Original do Fabricante (lacrada).	UN	20,000	515,00	10.300,00
15	<b>Óleo Lubrificante CT Grau SAE 10W- (GALÃO)</b> - P/ sistemas Hidráulicos, Conversores de torque e Transmissões. Que Atenda as Classificações Mínimas: Cartepillar, Komatsu, Allison... VALOR do GALÃO (20 Litros) + Serviços/Mão de Obra de Troca/aplicação no veículo/máquina indicado em Local que atenda nas Normas dos Órgãos Fiscalizadores ou se solicitado, entregue na Embalagem Original do Fabricante (lacrada).	UN	10,000	539,00	5.390,00
16	<b>Graxa Lubrificante (BALDE 20KG) - NLGI 2</b> - À base de sabão de lítio e óleos minerais de alta qualidade. Deve apresentar características de resistência à oxidação e à lavagem por água, podendo ser empregada em ambientes úmidos. Indicada p/ lubrificação de chassis, rolamentos, cubos de roda, bombas d'água, pinos, juntas universais e deslizantes de todos os tipos de Veículos, Caminhões e Máquinas. Deve atender no mín. as especificações: DIN 51825, K2K-20, Fator DN = 400.000 Rpm x d, aprovada conf. DBL 6804. Coloração marrom esverdeada, pode ser utilizada de -20°C À 130°C. Marca e Modelo de Referência (podendo ser igual ou superior): LUBRAX AUTOLITH. VALOR do Balde (20 Kg); Produto entregue na Embalagem Original do Fabricante (lacrada), para "Reposições/Complementação" quando em serviços.	UN	10,000	569,00	5.690,00
17	<b>Óleo para Transmissão - SAE 90 (LITRO)</b> - C/ nível de desempenho mínimo API GL4; VALOR do LITRO + Serviços/Mão de Obra de Troca/aplicação no veículo/máquina indicado em Local que atenda nas Normas dos Órgãos Fiscalizadores ou se solicitado, entregue na Embalagem Original do Fabricante (lacrada).	L	50,000	39,90	1.995,00
18	<b>Óleo para Transmissão - SAE 90 (GALÃO)</b> - C/ nível de desempenho mínimo API GL4; VALOR do GALÃO (20 Litros) + Serviços/Mão de Obra de Troca/aplicação no veículo/máquina indicado em Local que atenda nas Normas dos Órgãos Fiscalizadores ou se solicitado, entregue na Embalagem Original do Fabricante (lacrada).	UN	20,000	505,00	10.100,00
19	<b>Óleo Hidráulico ATF Tipo: A (LITRO)</b> - Próprio para Direção Hidráulica / Transmissões automáticas; VALOR do LITRO + Serviços/Mão de Obra de Troca/aplicação no veículo/máquina	L	50,000	28,90	1.445,00



	indicado em Local que atenda nas Normas dos Órgãos Fiscalizadores ou se solicitado, entregue na Embalagem Original do Fabricante (lacrada).				
20	<b>Óleo Hidráulico ATF Tipo: A (GALÃO)</b> - Próprio para Direção Hidráulica / Transmissões automáticas; VALOR do GALÃO (20 Litros) + Serviços/Mão de Obra de Troca/aplicação no veículo/máquina indicado em Local que atenda nas Normas dos Órgãos Fiscalizadores ou se solicitado, entregue na Embalagem Original do Fabricante (lacrada).	UN	10,000	220,00	2.200,00
21	<b>Óleo p/ Transmissão SAE 30 (GALÃO)</b> - Equivalente ao 433HD (Isafluído) - Óleo lubrificante mineral do tipo multifuncional no grau SAE 30, recomendado para uso em sistemas de transmissão, hidráulico e freio úmido de tratores e equipamentos agrícolas, aprovado pelas montadoras Case, John Deere, New Holland... VALOR do GALÃO (20 Litros) + Serviços/Mão de Obra de Troca/aplicação no veículo/máquina indicado em Local que atenda nas Normas dos Órgãos Fiscalizadores ou se solicitado, entregue na Embalagem Original do Fabricante (lacrada).	UN	10,000	300,00	3.000,00
22	<b>Óleo p/ Transmissão SAE 10W30 (GALÃO)</b> - Equivalente ao ISAFUIDO 434 TO - Múltiplas aplicações. Lubrificação das transmissões, diferenciais, comandos finais, sistemas hidráulicos, sistemas de direção e freios em banho de óleo, aprovado pelas montadoras Case, John Deere, New Holland... VALOR do GALÃO (20 Litros) + Serviços/Mão de Obra de Troca/aplicação no veículo/máquina indicado em Local que atenda nas Normas dos Órgãos Fiscalizadores ou se solicitado, entregue na Embalagem Original do Fabricante (lacrada).	UN	10,000	480,00	4.800,00
23	<b>Óleo p/ Transmissão SAE 50 (GALÃO)</b> - Utilizado na caixa de marcha de ônibus. P/ lubrificação de sistemas hidráulicos, transmissões automáticas, freios úmidos e comandos finais de equipamentos pesados. Deve possuir excelentes propriedades anti fricção, elevada resistência à formação de espuma e oxidação. VALOR do GALÃO (20 Litros) + Serviços/Mão de Obra de Troca/aplicação no veículo/máquina indicado em Local que atenda nas Normas dos Órgãos Fiscalizadores ou se solicitado, entregue na Embalagem Original do Fabricante (lacrada).	UN	10,000	540,00	5.400,00
24	<b>Óleo SAE 140 (LITRO)</b> - P/ engrenagens hipóides c/ nível de desempenho API GL-5 no grau SAE 140. Aditivos: anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antiferrugem, antioxidante, abaixador do ponto de fluidez e agentes de extrema pressão. VALOR do LITRO + Serviços/Mão de Obra de Troca/aplicação no veículo/máquina indicado em Local que atenda nas Normas dos Órgãos Fiscalizadores ou se solicitado, entregue na Embalagem Original do Fabricante (lacrada).	L	25,000	34,00	850,00
25	<b>Óleo SAE 140 (GALÃO)</b> - P/ engrenagens hipóides c/ nível de desempenho API GL-5 no grau SAE 140. Aditivos: anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antiferrugem, antioxidante, abaixador do ponto de fluidez e agentes de extrema pressão. VALOR do GALÃO (20 Litros) + Serviços/Mão de Obra de Troca/aplicação no veículo/máquina indicado em Local que atenda nas Normas dos Órgãos Fiscalizadores ou se solicitado, entregue na Embalagem Original do Fabricante (lacrada).	UN	10,000	550,00	5.500,00
26	<b>Óleo SAE 85W140 (LITRO)</b> - P/ engrenagens hipóides c/ nível de desempenho API GL-5 nos graus SAE 85w140. Aditivos: anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antiferrugem, antioxidante, abaixador do ponto de fluidez e agentes de extrema pressão. VALOR do LITRO + Serviços/Mão de Obra de Troca/aplicação no veículo/máquina indicado em Local que atenda nas Normas dos Órgãos Fiscalizadores ou se solicitado, entregue na Embalagem Original do Fabricante (lacrada).	L	20,000	39,00	780,00
27	<b>Óleo SAE 85W140 (GALÃO)</b> - p/ engrenagens hipóides c/ nível de desempenho API GL-5 nos graus SAE 85w140. Aditivos: anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antiferrugem, antioxidante, abaixador do ponto de fluidez e agentes de extrema pressão. VALOR do GALÃO (20 Litros) + Serviços/Mão de Obra de Troca/aplicação no veículo/máquina indicado em Local	UN	10,000	600,00	6.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

	que atenda nas Normas dos Órgãos Fiscalizadores ou se solicitado, entregue na Embalagem Original do Fabricante (lacrada).				
28	<b>Óleo mineral SAE 80W (LITRO)</b> - P/ caixas de mudança. Óleo lubrificante mineral para caixas de mudança, caixas de transferência e sistemas de engrenagens que exijam lubrificante com nível de desempenho API GL-4 OU SUPERIOR e MB 235.5. VALOR do Litros + Serviços/Mão de Obra de Troca/aplicação no veículo/máquina indicado em Local que atenda nas Normas dos Órgãos Fiscalizadores ou se solicitado, entregue na Embalagem Original do Fabricante (lacrada).	L	20,000	27,00	540,00
29	<b>Óleo SAE 80W (GALÃO)</b> - P/ caixas de mudança. Óleo lubrificante mineral para caixas de mudança, caixas de transferência e sistemas de engrenagens que exijam lubrificante com nível de desempenho API GL-4 OU SUPERIOR e MB 235.5. VALOR do GALÃO (20 Litros) + Serviços/Mão de Obra de Troca/aplicação no veículo/máquina indicado em Local que atenda nas Normas dos Órgãos Fiscalizadores ou se solicitado, entregue na Embalagem Original do Fabricante (lacrada).	UN	10,000	500,00	5.000,00
<b>TOTAL: 162.790,00</b>					
<b>TOTAL GERAL: 246.212,05</b>					

4.2 O pagamento será efetuado até o 30º dia útil, após o recebimento do objeto e mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5 É encargo do Contratado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço fixado para a remuneração será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da assinatura da ata de registro de preços.

5.2 Dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO

6.1 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula oitava, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.2 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.



6.3 A ADMINISTRAÇÃO deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

6.4 No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, dando dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

6.6 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
  - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
  - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

6.6.1 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

6.6.2 Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

7.1 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.



7.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO**

8.1 A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

8.1.1 Em relação a vícios ocultos, o prazo de que trata o item 8.1 começará a contar a partir da ciência da existência do vício.

8.2 A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 90 (noventa) dias

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **9.1 São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:**

- a) Efetuar o devido pagamento à detentora da ata, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à detentora da ata as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços;
- c) Determinar as providências necessárias quando a execução contratual não observar a forma estipulada no edital e no presente instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da Administração, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

##### **9.2 São obrigações da DETENTORA DA ATA:**

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução da ata de registro de preços, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- f) Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de



24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

h) Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

i) Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

j) Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

l) Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e nesta Ata de Registro de Preços.

m) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à ADMINISTRAÇÃO e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

##### **10.1 O detentor da ata será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**

a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

##### **10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

##### **10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:**

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da ata de registro de preços licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total da ata de registro de preços, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando a ata de registro de preços será considerado totalmente descumprido.

10.3 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tenente Portela/RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.4 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.5 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

10.6 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa).

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

10.8 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.9 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.10 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



10.12 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.13 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.14 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante da Administração.

11.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

##### **2.002 – Gabinete do Prefeito**

**6 – 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000.0000**

##### **2003 – Secretaria de Administração, Planejamento e Comunicação Social**

**18 – 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000.0000**

##### **2006 – Secretaria de Finanças**

**41 - 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000.0000**

##### **2008 – Secretaria de Desenvolvimento Rural**

**63 - 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000.0000**

**71 - 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000.0000**

##### **2015 – Secretaria de Educação – Transporte Escolar**

**106 - 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.1001.0000**

##### **2094 – Secretaria de Educação – Transporte Escolar Estadual**

**106 - 3.3.90.30.00.00.00.00.1576.0000.0000**

##### **2025 - 2238 – Secretaria de Políticas Estruturante e Zeladoria**

**184 - 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000.0000**

**190 - 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000.0000**

##### **2032 – 2031 – 2030 – Secretaria de Assistência Social e Promoção Humana**

**212 - 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000.0000**

**223 - 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000.0000**

**230 - 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000.0000**

##### **2044 – Secretaria de Saúde e Saneamento**

**284 - 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.1002.0000**

##### **2058 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo**

**350 - 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000.0000**

##### **2004 – Secretaria do Índio**

**392 - 3.3.90.30.00.00.00.00.1500.0000.0000**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

**13.1** As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o detentor da ata somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Administração, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Administração pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Tenente Portela/RS, 26 de junho de 2025.

---

**MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS**

**ROSEMAR ANTÔNIO SALA - Prefeito**

ADMINISTRAÇÃO

---

**AUTO POSTO 169 LTDA**

CNPJ/MF: 31.510.260/0001-30

Por **FERNANDO HENRIQUE VENDRUSCOLO**

**DETENTOR DA ATA**

---

Paulo Josselino Farias

---

Assessoria Jurídica do Município

Secretária Municipal de Administração e Comunicação  
Social

Lista de Comparação (0)



**DUCHÃO**  
Lubrificantes & Filtros  
Distribuidor atacadista / varejista / serviços

O que deseja buscar?



Minha conta ▾



◀ DOWNLOAD ADITIVO COMPRESSOR DIVERSOS FILTROS GRAXA FREIO/HIDRAÚLICO/TRANSMISSÃO MOTOR ▶

PRINCIPAL > (BDE 20LT) LUBRAX AVANTE 10W40 SINT. ACEA E7/E4 DIESEL

**Categorias**

- DOWNLOAD ▾
- ADITIVO ▾
- COMPRESSOR ▾
- DIVERSOS ▾
- FILTROS ▾
- GRAXA ▾
- FREIO/HIDRAÚLICO/TRA... ▾
- MOTOR ▾
- RADIADOR ▾



## (BDE 20LT) LUBRAX AVANTE 10W40 SINT. ACEA E7/E4 DIESEL

(Cód. item 144901) 1 em estoque

☆☆☆☆☆ (0)

**R\$ 943,00**

- 1 +

**Comprar**

Lista de comparação

Lista de Comparação (0)



Search bar with the placeholder text 'O que deseja buscar?' and a magnifying glass icon on the right.

Navigation icons: 'Minha conta' with a dropdown arrow, a heart icon with '0', and a shopping cart icon with '0'.

- Navigation menu with arrows at both ends and categories: DOWNLOAD, ADITIVO, COMPRESSOR, DIVERSOS, FILTROS, GRAXA, FREIO/HIDRAÚLICO/TRANSMISSÃO, MOTOR.

PRINCIPAL > (BDE 20LT) INGRAX UNI FTA - TIPO SUFIXO A

- Categories menu with 'Categorias' at the top and a list of categories: DOWNLOAD, ADITIVO, COMPRESSOR, DIVERSOS, FILTROS, GRAXA, FREIO/HIDRAÚLICO/TRA..., MOTOR, RADIADOR. Each item has a downward arrow.



Product title: (BDE 20LT) INGRAX UNI FTA - TIPO SUFIXO A

(Cód. item 3333-R1) 1 em estoque

Rating: ☆☆☆☆☆ (0) and a share icon.

Price: R\$ 342,00

Quantity selector: a box with a minus sign, the number '1', and a plus sign.

Orange 'Comprar' button.

Lista de comparação

Lista de Comparação (0)



O que deseja buscar?



Minha conta



DOWNLOAD ADITIVO COMPRESSOR DIVERSOS FILTROS GRAXA FREIO/HIDRAÚLICO/TRANSMISSÃO MOTOR

PRINCIPAL > (LITRO) PETRONAS COOLANT 33 PRONTO USO - COLORAÇÃO: ROSA

Categorias

- DOWNLOAD
- ADITIVO
- COMPRESSOR
- DIVERSOS
- FILTROS
- GRAXA
- FREIO/HIDRAÚLICO/TRA...
- MOTOR
- RADIADOR



(LITRO) PETRONAS COOLANT 33 PRONTO USO - COLORAÇÃO: ROSA

(Cód. item 249701) 256 em estoque

☆☆☆☆☆ (0)

R\$ 20,84

Quantity selector: - 1 +

Comprar

Lista de comparação

Lista de Comparação (0)



O que deseja buscar?

Minha conta

- < DOWNLOAD ADITIVO COMPRESSOR DIVERSOS FILTROS GRAXA FREIO/HIDRAÚLICO/TRANSMISSÃO MOTOR >

PRINCIPAL > (300ML) AUTOBELLE DESCARBONIZANTE E LIMPA TBI (SIMILAR CAR 80)

- Categorias**
- DOWNLOAD
  - ADITIVO
  - COMPRESSOR
  - DIVERSOS
  - FILTROS
  - GRAXA
  - FREIO/HIDRAÚLICO/TRA...
  - MOTOR
  - RADIADOR



# (300ML) AUTOBELLE DESCARBONIZANTE E LIMPA TBI (SIMILAR CAR 80)

(Cód. item 252601) 85 em estoque

☆☆☆☆☆ (0)

**R\$ 12,34**

- 1 +

**Comprar**

Lista de comparação



Município de Carlos Barbosa  
Rua Assis Brasil, 11  
Carlos Barbosa – RS  
95185-000

### SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO DE MATERIAL

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Prevista	Valor Unitário (R\$)
01	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SAE 5W30, SINTÉTICO, API SN, EMBALAGEM DE 1 LITRO, PARA VEÍCULOS DE PASSEIO. <b>DEITON LUCHETI – NEW FORCE EVOLUTION</b>	Un	300	R\$ 31,89
02	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SAE 5W40, SINTÉTICO, API SN, EMBALAGEM DE 1 LITRO, PARA VEÍCULOS DE PASSEIO. <b>DEITON LUCHETI – NEW FORCE EVOLUTION</b>	Un	60	R\$ 47,68
03	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SAE 0W20, SINTÉTICO, API SN, EMBALAGEM DE 1 LITRO, PARA VEÍCULOS DE PASSEIO. <b>DEITON LUCHETI – NEW FORCE SN</b>	Un	350	R\$ 38,37
04	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 5W30, QUE ATENDA NO MÍNIMO ÀS ESPECIFICAÇÕES API SN, ACEA C2 OU C3, PARA USO EM MOTORES DIESEL, EMBALAGEM DE 1 LITRO. <b>DEITON LUCHETI – ORION SYNTHETIC</b>	Un	90	R\$ 61,74
05	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 10W40 SINTÉTICO, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS MAN M3277, ACEA E7/E4 E MB-APPROVAL 228.5, BALDE DE 20 LITROS. <b>DEITON LUCHETI – ORION EXTREME</b>	Un	100	R\$ 976,75
06	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40, QUE ATENDA NO MÍNIMO ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS API CK-4, ACEA E8 E ECF-3, BALDE DE 20 LITROS. <b>GULF – SUPER DUTY ULE</b>	Un	100	R\$ 723,82
07	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SAE 10W40, API CI-4, BALDE DE 20 LITROS PARA MOTORES A DIESEL 4 TEMPOS, QUE ATENDA NO MÍNIMO ÀS	Un	40	R\$ 767,52

	ESPECIFICAÇÕES CUMMINS CES 20078 E MB 228.3.  <b>SUPREME – DUTY ULE</b>			
08	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO AW ISO 46, QUE ATENDA NO MÍNIMO ÀS ESPECIFICAÇÕES DIN 51524 PARTE 2, CINCINNATI MACHINE, PARKER DENISON HF-0, BALDE DE 20 LITROS.  <b>DEITON LUCHETI – HIDRA AW 46</b>	Un	40	R\$ 489,61
09	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO AW ISO 68, QUE ATENDA NO MÍNIMO ÀS ESPECIFICAÇÕES DIN 51524 PARTE 2, CINCINNATI MACHINE, PARKER DENISON HF-0, BALDE DE 20 LITROS.  <b>DEITON LUCHETI – HIDRA AW 68</b>	Un	100	R\$ 420,62
10	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO 10W30, API GL-4, BALDE DE 20 LITROS.  <b>DEITON LUCHETI – TRAT</b>	Un	50	R\$ 546,97
11	ÓLEO SAE 90, API GL-5, PARA ENGRENAGENS HIPÓIDES, BALDE DE 20 LITROS  <b>DEITON LUCHETI – EXTRA GEAR</b>	Un	20	R\$ 623,19
12	ÓLEO HIDRÁULICO TIPO ATF, PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS, BALDE DE 20 LITROS.  <b>DEITON LUCHETI – TASA</b>	Un	20	R\$ 437,82
13	ÓLEO DOIS TEMPOS, API TC–JASO FD, PARA USO EM MOTOSSERRAS E ROÇADEIRAS, DE USO NA PROPORÇÃO(1:50), EMBALAGEM COM 500 ML.  <b>UNI INGRAX -M DTH PREMIUM STHIL 1:50</b>	Un	80	R\$ 33,01
14	ARLA 32 AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ADBLUE OU AUS32), ESPÉCIE DE FLUÍDO, LÍQUIDO, NÃO TÓXICO, NÃO EXPLOSIVO, NEM NOCIVO AO MEIO AMBIENTE, PRODUZIDO A PARTIR DE UMA SOLUÇÃO AQUOSA DE URÉIA TÉCNICA (USO NÃO AGRÍCOLA). USADO NOS VEÍCULOS PRODUZIDOS A PARTIR DE 2012 QUE UTILIZARÃO O DIESEL S10, INDISPENSÁVEL PARA REDUZIR AS EMISSÕES DE NOX, GALÃO DE 20 LITROS, COM DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 6 (SEIS) MESES.  <b>RODOQUIMICA - AIRCLEAN</b>	Un	250	R\$ 150,00
15	ADITIVO PARA RADIADOR CONCENTRADO, ORGÂNICO, NA COR ROSA, QUE ATENDA A NORMA ABNT NBR 13705, EMBALAGEM DE 1 LITRO.  <b>DEITON LUCHETI – COOL CONCENTRADO</b>	Un	250	R\$ 24,84

16	SABÃO PASTA/GEL DESENGRAXANTE COM MICRO ESFERAS PARA LAVAR AS MÃOS E SUPERFÍCIES EM GERAL, SOLÚVEL EM ÁGUA, PARA RETIRAR AS SUJEIRAS MAIS PESADAS COMO GRAXA, ÓLEO E TINTA, COM DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A TRÊS MESES, BALDE DE 3KG.	Un	20	
17	SABÃO MECÂNICO(DETERGENTE), PARA LIMPEZA DE GRAXA E ÓLEO, GALÃO DE 5 LITROS, COM DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 6 (SEIS) MESES.	Un	30	
18	DESENGRIPANTE LUBRIFICANTE, SPRAY, EMBALAGEM COM <b>500 ML</b> , COM DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 6 (SEIS) MESES.  <b>SIEGER - SL 101G (emb 500ml só marcas nobres)</b>	Un	45	R\$ 59,90
19	PROTETOR DE CORREIAS, SPRAY, EMBALAGEM COM 500 ML, COM DATA DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 6 (SEIS) MESES	Un	20	
20	GRAFITE SPRAY, EMBALAGEM COM 200 ML, COM DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 6 (SEIS) MESES  <b>SIEGER – GRAFITE SPRAY 200 ML</b>	Un	35	R\$ 23,56
21	DESCARBONIZANTE SPRAY, EMBALAGEM COM 300 ML, COM DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 6 (SEIS) MESES  <b>TECBRIL - DESCARBONIZANTE</b>	Un	20	R\$ 20,17
22	ADESIVO POLIURETANO CINZA, PU 40, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 380 GRAMAS	Un	20	

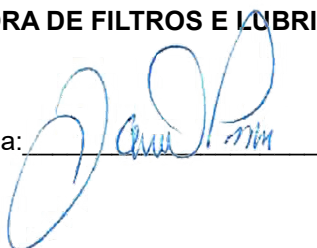
OBS: FAVOR ORÇAR ATÉ DIA 14/05/2026 ÀS 17:30HS

Carlos Barbosa, 13 de maio de 2026

Empresa: **DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA**

CNPJ: **51.560.442/0001-23**

Assinatura representante da empresa:





Digite o que você procura

Atendimento



nenhum item Adicionado

Compra 100% SEGURA

Parcelamento Até 12x no cartão

Possui CNPJ? temos condições especiais para sua empresa

Qualidade e Agilidade na entrega



Início Linha Pesada - Caminhões/Frotas

Mobil Graxa Mobilgrease MP 20 Kg NLGI 2 - Graxa de lítio para aplicações Automotivas e Industriais

Mobil

Código: MOUB025

R\$ 1.087,19 R\$ 998,73 até 12x de R\$ 101,26

R\$ 978,76 via Pix



1

Comprar



Estoque: Disponível



Parcelas

1x de R\$ 998,73 sem juros	7x de R\$ 163,68
2x de R\$ 499,36 sem juros	8x de R\$ 145,10
3x de R\$ 363,64	9x de R\$ 130,60



**MUNICÍPIO DE MARATÁ**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO DE CONTRATO Nº 042/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.306/2025**

**Termo de contrato vinculado à licitação abaixo especificada, fundamentada no disposto do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, Licitação nº 044/2025 – Dispensa nº 022/2025.**

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE MARATÁ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Irmãos Ko Freitag, 405, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda nº 93.235.943/0001-84, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. Gisele Adriana Schneider, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **GRACIELE MARIA ZIMMER HENZEL 01403225079**, inscrita no CNPJ sob nº 37.169.418/0001-37, com sede na Rua Theodoro Schrammel, nº 7, Bairro Centro, Maratá/RS, neste ato representado pela Sra. Graciele Maria Zimmer Henzel, inscrita no CPF sob nº 014.032.250-79, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a aquisição de óleos e aditivos para a manutenção da frota municipal. A aquisição se dará conforme detalhamento abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	UN	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Graxa com espessante a base de sabão de lítio com aditivos de extrema pressão (EP), Grau API NLGI 2, apresentação balde 20 litros	Balde	8	R\$ 793,00	R\$ 6.344,00
02	Óleo hidráulico de alta performance ISO VG AW68, com nível de desempenho de acordo com DIN 51524 parte 2 (HLP), apresentação galão 20 litros	Galão	28	R\$ 390,00	R\$ 10.920,00
04	Óleo SAE - 10w30 de múltiplas aplicações para tratores, atendendo as especificações AGCO FLUID 821 XL, API GL-4, ALLISON C-4, JOHN DEERE J20C, CASE MS-1207, MASSEY FERGUNSON M-1141, M-1143, galão 20 litros	Galão	02	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00
05	Óleo lubrificante para caixa e diferencial SAE 85W140 Grau API GL - 5, MIL 2105 D, galão 20 litros	Galão	08	R\$ 565,00	R\$ 4.520,00
06	Óleo Lubrificante sintético 10W40 motor diesel MAN – galão 20 litros	Galão	02	R\$ 575,00	R\$ 1.150,00
07	Óleo Lubrificante sintético 0W20 – frasco 01 litros	Un	24	R\$ 39,50	R\$ 948,00



**MUNICÍPIO DE MARATÁ**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

08	Óleo lubrificante sintético SAE 5W30 - motor gasolina, etanol Dexos 1 – frasco 01 litro	Un	48	R\$ 27,30	R\$ 1.310,40
09	Óleo lubrificante sintético SAE 5W30 - motor diesel, etanol Dexos 2 – frasco 01 litro	Un	72	R\$ 41,60	R\$ 2.995,20
10	Óleo lubrificante sintético 508/88 5w40 motor gasolina/etanol – frasco 01 litro	Un	24	R\$ 40,00	R\$ 960,00
14	Óleo 2TT 500ml	Un	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 31.937,60</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

a) O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 31.937,60** (trinta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), aceito pelo Contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

b) O pagamento se dará da seguinte forma: A emissão do empenho será feita de forma total, após a geração da ordem de compra, contemplando o material solicitado, e a empresa emitirá documento fiscal, comprovando a contemplação do objeto, onde o secretário atestará por meio digital, a assinatura de aceitação, da entrega do material. Passada esta fase, a documentação será encaminhada ao setor de contabilidade que irá realizar a liquidação e pagamento, dentro do prazo de 15 dias corridos.

c) Serão processadas as retenções conforme legislação vigente.

d) A despesa decorrente do objeto desta licitação deverá correr pela seguinte dotação orçamentária:

**Agricultura**

Secretaria – 908002

Máquinas e Caminhões – 93000

**Turismo**

Secretaria – 605002

**Educação**

Secretaria – 584012

Ônibus – 549002 / 567001 / 597704

**Saúde**

Secretaria – 711001

Bombeiros – 741001

**Gabinete**

Secretaria – 208001

Conselho Tutelar – 217007

**Obras**

Secretaria – 806001

Máquinas e Caminhões – 820005

**CRAS**

Secretaria-110707

e) As compensações financeiras e/ou penalidades por eventuais atrasos de pagamento se darão da seguinte forma: Os pagamentos realizados em atraso serão atualizados pela variação do INPC-IBGE.

f) Deverá ser destacada na nota fiscal a retenção do IRRF a ser retido pelo Município, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012 adotada pelo município através do Decreto nº 3.153/2022, de 11 de março de 2022, e/ou informar caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadra-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012). Caso estes dados não constem na nota fiscal a mesma retornará a contratada para correção.



## MUNICÍPIO DE MARATÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da emissão do mesmo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- a)** A Contratante exercerá a gestão e a fiscalização do objeto contratado que ficará a cargo dos secretários municipais, Nivaldino da Fonseca, Afonso Junior Weschenfelder, Jeniffer Stein Follmann Dilli, Paulo Isaías Joner, Cláudia Elisabete Schneider Röder e Gisele Adriana Schneider, que terão a responsabilidade de atestar a veracidade e efetividade do objeto.
- b)** A Contratada deverá permitir o livre acesso do representante da Contratante a documentos e instalações que disserem respeito à execução deste Contrato.
- c)** Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais e tributárias referentes à execução deste Contrato.
- d)** A Contratada é responsável diretamente aos danos causados a Contratante ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.
- e)** A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as seguintes sanções legais:

- a)** Advertência.
- b)** Multa de até 10% (dez) por cento do valor contratado, dependendo a gravidade da infração:
  - b.1)** A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
  - b.2)** A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver.
  - b.3)** Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,



## MUNICÍPIO DE MARATÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **6.1 Dos Direitos**

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

#### **6.2 Das Obrigações**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, nos termos e prazos determinados.
- b) Dar ao Contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Realizar a fiscalização e acompanhamento da aquisição do material.

Constituem obrigações do Contratado:

- a) Prestar os serviços na forma e prazos ajustados.
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações tributárias, sociais e trabalhistas entre o Contratado e seus empregados.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar à Administração, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em relação ao contrato firmado.
- e) É de responsabilidade da Contratada a entrega do item, que deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 11h e das 13h30 às 16h30.
- f) A Contratada deve se responsabilizar em entregar os produtos de acordo com as exigências, quantidades exigidas e normas de qualidade e segurança dos produtos.
- g) Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e acompanhados das respectivas notas fiscais e certificados de garantia, caso for.
- h) A Contratada deverá seguir todas as normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao fornecimento dos produtos, bem como garantir a procedência e qualidade dos produtos.
- i) A Contratada deverá realizar a entrega do material em até 30 dias úteis após a emissão da nota de empenho.
- j) Caso o serviço prestado e/ou material seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, a empresa deverá corrigi-los ou complementá-los em até 48 (quarenta e oito) horas.
- k) A Contratada deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Administração Pública Municipal.



**CONTRATO PARA ENTREGA DE MERCADORIA Nº 021/2026.**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA, ARLA 32, DESENGRIPANTE, DESENCRAVANTE E FLUÍDOS, A SEREM DESTINADOS PARA O USO EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES/RS.**

O Município de Campos Borges, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Treze de Abril, nº 302, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.164/0001-31, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**, senhor **MARCOS ANDRE SOARES**, cadastrado sob CPF nº 931.656.920-68, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Adão Alvino Tatsch, na cidade de Campos Borges/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **AUTO POSTO MACCARINI LTDA**, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ 08.458.923/0001-01, situada na Rua Santo Pasqualotto, nº 79, na cidade de Campos Borges/RS, representado neste ato por **PAULO CESAR MACCARINI**, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº 441.177.600-68, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparados na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, resolvem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **Edital de Licitação nº 007/2025, Pregão Presencial nº 002/2025 – SRP, Ata de Registro de Preços nº .001/2025**, e pelas cláusulas a seguir expressas, firmar o presente contrato.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Aquisição de óleo lubrificante para os veículos e maquinas da administração municipal, conforme tabela que segue:

<b>ITEM</b>	<b>QT</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARC</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>V. TOTAL</b>
01	120	LTS	OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SINTETICO 5 W 40, SA E 5 W 40, CLASSIFICAÇÃO API SN E VW 502.	LUBRAX	R\$ 51,48	R\$ 6.177,60
02	10	LT	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISINTÉTICO 15W40 API SN EMBALAGEM DE 01 LITRO. PARA USO NOS VEICULOS/MÁQUINAS: MÁQUINA DE CORTAR GRAMA TRAMONTINA 6HP 4T	LUBRAX	R\$ 34,65	R\$ 346,50

			CC50, MAQUINA DE CORTAR GRAMA TRAMONTINA, 2T 5.0 GERAÇÃO.			
03	10	BLD	ÓLEO HIDRÁULICO 10W COM FLUIDO ADITIVO PARA CONVERSORES DE TORQUE E SISTEMAS HIDRÁULICOS ANTICORROSIVOS, ANTIOXIDANTE, ANTIDESGASTANTE, ANTIESPUMANTE, ANTIFERRUGEM, ABAIXADOR DO PONTO DE FLUIDEZ, MODIFICADOR DE FRICÇÃO, AGENTE DE EXTREMA PRESSÃO, CORANTE AZUL E MELHORADOR DO INDICE DE VISCOSIDADE. VISCOSIDADE MINIMA @40 °C 54,1.	LUBRAX	R\$ 727,65	R\$ 7.276,50
04	05	BLD	GRAXA PARA LUBRIFICACAO DE MANCAIS PLANOS E ROLAMENTOS QUE EXIGEM ADITIVACAO DE EXTREMA PRESSAO, OLEOS MINERAIS PARAFINICOS E NAFTENICOS, SABAO DE LITIO, ADITIVOS DESGASTANTES, ANTIOXIDANTE E ADESIDADE. EMBALAGEM COM 20 KG. (TIPO LITHOLINE MT2 ATLANTIC OU SIMILAR DE MESMA QUALIDADE OU QUALIDADE SUPERIOR.) PARA USO NOS VEICULOS E MAQUINARIOS.	LUBRAX	R\$ 841,50	R\$ 4.207,50
05	12	BLD	ÓLEO LUBRIFICANTE WBF 100 , PARA USO EM SISTEMAS DE TRANSMISSÕES DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM. EMBALAGEM COM 20 LITROS. (TIPO LUBRAX TRM 4 OU SIMILAR DE MESMA QUALIDADE OU QUALIDADE SUPERIOR). PARA USO NOS VEICULOS E MAQUINARIOS.	SHELL	R\$ 632,61	R\$ 7.591,32
06	05	UNID	DESENGRIPANTE E LUBRIF	CENTRA	R\$ 17,82	R\$ 89,10

			<p>ICANTE PARA PEÇAS METÁLICAS COM AÇÃO ANTICORROSIVA, PARA USO NA LINHA AUTOMOTIVA, INDUSTRIAL E USO GERAL. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 300 ML. PARA USO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS.</p>	L SUL		
07	31	BLD	<p>ARLA 32, AGENTE REDUTOR LIQUIDO DE ÓXIDOS DE NITROGENIO (NOX). APROXIMADAMENTE 32,5% DE UREIA GRAU PREMIUM E 67,5% DE ÁGUA DE ALTA PUREZA, EMBALAGEM COM 20 LITROS. PARA USO EM VEÍCULOS E /MÁQUINARIOS.</p>	RENOX	R\$ 100,98	R\$ 3.130,38
08	04	BLD	<p>OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA EQUIPAMENTOS AGRICOLAS (TRATORES), QUE UTILIZAM EM ÚNICO FLUIDO PARA TRANSMISSÃO, DIFERENCIAL, SISTEMA HIDRÁULICO E FREIOS UMIDOS, UNIVERSAL 19, TIPO HYGARD. SAE 10W30. EMBALAGEM DE 20 LITROS. PARA USO EM VEÍCULOS.</p>	SHELL	R\$ 727,65	R\$ 2.910,60
09	02	BLD	<p>ÓLEO LUBRIFICANTE 150 PARA REDUTORES E ENGRENAGENS. EMBALAGEM COM 20 LITROS. (TIPO LUBRAX GEAR 150 OU SIMILAR DE MESMA QUALIDADE OU QUALIDADE SUPERIOR). PARA USO NO MÁQUINARIO: UNIDADE DE BRITAGEM.</p>	LUBRAX	R\$ 889,02	R\$ 1.778,04
11	22	BLD	<p>OLEO LUBRIFICANTE PARA M</p>	LUBRAX	R\$ 475,20	R\$

			<p>OTORES A DIESEL DE ALTA POTENCIA  SUPERALIMENTADOS OU TURBOALIMENTADOS, QUE OPERAM EM  CONDIÇÕES SEVERAS, EXTRA TURBO 15 W 40 API CH EM ABALAGEM  DE 20 LITROS, PARA USO EM VEICULOS E MAQUINARIOS.</p>			10.454,40
<b>12</b>	<b>03</b>	<b>BLD</b>	<p>OLEO LUBRIFICANTE MINERAL TIPO ATF, PARA TRANSMISSÕES AUTOMATICAS E DIREÇÕES HIDRAULICAS, RECOMENDADO PARA USO EM DIREÇÕES, SISTEMAS HIDRAULICO, LUBRIFICAÇÃO DE CAMBIOS AUTOMATICOS, QUE ATENDA O NIVEL DE ESPECIFICAÇÃO SAE 10 W 20, EMBALAGEM COM 20 LITROS.</p>	LUBRAX	R\$ 853,38	R\$ 2.560,14
<b>13</b>	<b>08</b>	<b>BLD</b>	<p>OLEO LUBRIFICANTE SAE 140 W PARA TRANSMISSÃO. EM EMBALAGEM COM 20 LITROS. (TIPO LUBRAX TRM 5 5140 OU SIMILAR DE MESMA QUALIDADE OU QUALIDADE SUPERIOR). PARA USO EM VEICULOS/MÁQUINAS: RETROESCAVADEIRA RK406B 4X4 (DOAÇÃO), RETROESCAVADEIRA (4X4) B 95 NH, PÁ CARREGADEIRA 12D NH.</p>	LUBRAX	R\$ 683,10	R\$ 5.464,80
<b>14</b>	<b>05</b>	<b>BLD</b>	<p>OLEO LUBRIFICANTE SAE 90W PARA TRANSMISSÃO. EM EMBALAGEM COM 20 LITROS. (TIPO LUBRAX TRM 5 5140 OU SIMILAR DE MESMA QUALIDADE OU QUALIDADE SUPERIOR). PARA USO EM VEICULOS E MÁQUINAS.</p>	LUBRAX	R\$ 615,78	R\$ 3.078,90
<b>16</b>	<b>10</b>	<b>LTS</b>	<p>OLEO 2 TEMPO, SEMISINTÉTICO PARA USO DE MOTOSERRAS, CORTADORES DE GRAMA E PE</p>	LUBRAX	R\$ 78,21	R\$ 782,10

			QUENOS GERADORES EMBALAGEM DE 01 LITRO.			
17	12	BLD	OLEO HIDRAULICO 68 PARA USO EM MAQUINAS PESADAS. BLD COM 20LITROS.	LUBRAX	R\$ 588,06	R\$ 7.056,72
18	60	LTS	OLEO FLUIDO HIDRUALICO E TRANSMISSAO 424 PARA USO EM MAQUINAS PESADAS.	LUBRAX	R\$ 36,03	R\$ 2.161,80
19	240	LTS	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA 5 W 30, PARA VEICULOS.	LUBRAX	R\$ 44,55	R\$ 10.692,00
21	08	BLD	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO 5 W 30 PARA MOTOR DIESEL, EMBALAGEM COM 20 LITROS.	LUBRAX	R\$ 1.241,46	R\$ 9.931,68
22	48	LTS	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SINTÉTICO SAE 0W20. DESCRIÇÃO DETALHADA: ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SINTÉTICO SAE 0W20. TOTALMENTE SINTÉTICO, PARA USO EM MOTORES A GASOLINA E FLEX. CONTENDO ADITIVOS: ANTICORROSIVO, ANTIDESGASTE, ANTIESPUMANTE, ANTIOXIDANTE, DETERGENTE, DISPERSANTE, AGENTE DE RESERVA ALCALINA, MELHORADOR DO INDICE DE VISCOSIDADE E ABAIXADOR DO PONTO DE FLUIDEZ. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	LUBRAX	R\$ 58,41	R\$ 2.803,68
					<b>TOTA</b>	<b>R\$ 88.493,76</b>

**1.2. Tabela com distribuição por secretaria:**

ITEM	FAZEN.	SAUDE	INFRA	DESENV.	GABIN.	CRAS
01		80	40			
02			10			
03			05	05		

04			03	02		
05			08	04		
06			05			
07		15	16			
08				04		
09			02			
11			15	07		
12			03			
13			04	04		
14			05			
16			10			
17			06	06		
18			30	30		
19	20	140	20	20	20	20
21		04	02	02		
22		48				

1.2. Este contrato poderá ser aditivado, dentro das necessidades do CONTRATANTE, e de acordo com artigo artigo 91 a 95 da lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. Os recursos financeiros para as despesas decorrentes deste contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2026, Lei 1.930, de 26 de dezembro de 2025.

**07 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

**07.02 DIVISÃO DOS SERVIÇOS RURAIS E URBANOS**

**2061 MANUT. DAS ATIV. DE INFRAESTRUTURA**

**3390.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**RV 1500**

**04 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

**04.02 FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL**

**2032 MANUT. PATRULHA AGRICOLA**

**3390.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**RV 1500**

**02 GABINETE DO PREFEITO**

**02.01 GAB. DO PREFEITO E ORGAOS SUBORDINADOS**

**2010 MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO**

**3390.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**RV 1500**

**05 SEC. MUN. DA FAZENDA**

**05.01 GAB. DO SECRET. E ORGAOS SUBORDINADOS**

**2040 MANUT. SECRETARIA DA FAZENDA**

**3390.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**RV 1500**

**08 SEC. MUNICIPAL DA SAUDE**

**08.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE**

**2072 MANUT. ATENCAO BASICA EM SAUDE**

**3390.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**RV 1500**

**11 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**11.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**2084 GESTAO DESCENTRALIZADA IGD PBF**

**3390.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**RV 660**

### **3. DO PREÇO:**

**3.1.** Pelo fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **RS 88.493,76 (Oitenta e oito mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos)**, conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA nos autos do **Processo Licitatório nº 007/2025, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2025 SRP, Ata de Registro de Preços Nº. 001/2025.**

### **4. DA ENTREGA:**

**4.1.** Os objetos acima especificados deverão ser entregues na Sede da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, na Rua Goiás, centro, na cidade de Campos Borges/RS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito)

horas, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Compra, nas quantidades previstas na tabela constante deste contrato.

**4.2.** Os produtos deverão ser entregues integralmente e acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, devidamente separados conforme a Ordem de Compra e no local indicado junto a mesma, mesmo quando a entrega for feita por terceiros.

**4.3.** Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos materiais no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

**4.4. A marca dos produtos deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem e deverá corresponder a marca indicada quando do preenchimento da Proposta Financeira.**

**4.4.1.** Produtos sem identificação serão rejeitados na entrega.

**4.5.** O recebimento dos produtos pelo Município não exclui a responsabilidade civil da Contratada, por vícios de qualidade dos produtos verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90.

## **5. DO PAGAMENTO:**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados via bancária, em até 30 dias após a entrega dos produtos e a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

**5.2.** No caso de pagamento posterior ao período previsto no item 5.1, os valores a pagar serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a CONTRATANTE, compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## **6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**6.1.** Este contrato passa a vigorar a partir da sua assinatura e terá **vigência até 31 de dezembro de 2026.**

## **7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**7.1.** Os preços contratados não sofrerão reajustes, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, porém poderão ser recompostos, conforme o item seguinte.

**7.2.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada nos termos do art. 130, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do CONTRATADO. A revisão contratual, prevista neste item, deve levar em conta os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

**7.3.** Os preços ajustados neste Contrato somente poderão ser alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão

do objeto, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** O CONTRATANTE nomeia e constitui neste ato a servidor (a) **GILMAR RADKE**, como fiscal desta contratação.

**8.2.** O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao CONTRATANTE sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

**8.3.** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

## **9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

### **9.1. Dos Direitos:**

**9.1.1.** Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

**9.1.2.** Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

### **9.2. Das Obrigações:**

**9.2.1.** Da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**9.2.2.** Da CONTRATADA:

- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

## **10. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**10.1.** Pelo inadimplemento das obrigações a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**10.2.** As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a CONTRATANTE tenha junto ao Município;

**10.3.** As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

**10.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATANTE em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **11. DA RESCISÃO:**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. artigo 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133 e suas alterações posteriores.

**11.2.** Este contrato poderá ser rescindido ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133 e suas alterações posteriores.

**11.3.** A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto deste contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

## **12. DO FORO:**

**12.1.** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Espumoso– RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

**12.2** E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Campos Borges, 30 de janeiro de 2026.

---

**MARCOS ANDRE SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO**  
**CONTRATANTE**

---

**AUTO POSTO MACCARINI LTDA**  
**CNPJ nº. 08.458.923/0001-01**  
**PAULO CESAR MACCARINI**  
**CPF nº. 441.177.600-68**  
**CONTRATADA**

---

**GILMAR RADKE**  
**ALMOXARIFE**  
**FISCAL DA CONTRATAÇÃO**

**TESTEMUNHAS:**

**CPF:**

**CPF:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000 / CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

### TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 069/2025

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE DERRUBADAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Pelotas, 595, inscrita no CGC/MF sob nº 94.442.282/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor MIRO MULBEIER, denominado neste ato de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA**, estabelecida à AV Júlio Schwengber, nº 645, sala B, Centro, município de São Pedro do Butiá – RS, inscrita no CNPJ nº 54.887.860/0001-18 representada pela Senhora ELISA FEHLAUER ZARZECKI, CPF \*\*\*.859.280-\*\* a seguir denominado(a) simplesmente de CONTRATADO(A), DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 50/2025, Modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 20/2025, nas cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de **óleos lubrificantes**, conforme segue:

Item	Produto	Unidade	Qde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Óleo para sistemas hidráulicos, bombas pneumáticas, implementos agrícolas que operem em condições severas de pressão, no grau ISO 68, com aditivo antidesgaste (aw), anticorrosivo, antiespumante, antiferrugem e antioxidante, que atenda ou exceda as especificação DIN 51524 parte 2 (categoria hlp). Índice de viscosidade mínima: 99. Ponto de fulgor mínimo: 230°C. Produto novo deverá vir acondicionado em embalagem lacrada e deverá atender integralmente todas as normas técnicas vigentes, em especial da ABNT. Balde ou bombona com 20 litros.	un	130	TEXSA HIDRAUL ICO AW 68 HLP	<b>259,00</b>	<b>33.670,00</b>
2	Óleo lubrificante mineral multiviscoso para motores a diesel, no grau 15w40, com nível de desempenho API CI-4/SL. Deve ser qualificado, atender as especificações e aprovado pela Mercedes Benz classe 228.3 óleos multiviscosos para motor diesel. Deve atender as especificações volvo VDS-3. Índice de viscosidade mínima: 139. Ponto de fulgor mínimo: 220°C. Deve conter aditivos: antidesgastante, anticorrosivo, antioxidante, antiferrugem e detergentes. Produto	un	145	LUBRA X TOP TURBO	<b>469,00</b>	<b>68.005,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000 / CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

	novo deverá vir acondicionado em embalagem lacrada, com registro ativo na ANP – Agência Nacional de Petróleo e deverá atender integralmente todas as normas técnicas vigentes, em especial da ABNT. Balde ou bombona com 20 litros.					
3	Óleo lubrificante mineral multiviscoso para transmissão e hidráulico de tratores universal, no grau SAE 10w30, com nível de desempenho API GL-4, que atenda as especificações e nível de desempenho: Allison C-4, John Deere J20C. Índice de viscosidade mínima: 132. Ponto de fulgor mínimo: 226°C. Deve conter aditivos: antidesgastante, anticorrosivo, antioxidante e detergente. Produto novo deverá vir acondicionado em embalagem lacrada, com registro ativo na ANP – Agência Nacional de Petróleo e deverá atender integralmente todas as normas técnicas vigentes,	un	55	<b>TEXSA TDF FLUIDO MULTIF UNCION AL GL4</b>	<b>329,00</b>	<b>18.095,00</b>
4	Óleo para lubrificação de diferenciais, caixas de câmbio e transmissão, caixas de transferência e rolamentos de eixos lubrificadas a óleo, principalmente em veículos pesados operando em uma ampla faixa de temperatura e sob serviço severo, no grau SAE 80w90, com nível de desempenho API GL-5. Contendo aditivos: extrema pressão (termoestáveis), anticorrosivo, antiferrugem, antiespumante e antioxidante. Índice de viscosidade mínima: 105. Ponto de fulgor mínimo: 212°C. Produto novo deverá vir acondicionado em embalagem lacrada, com registro ativo na ANP – Agência Nacional de Petróleo e deverá atender integralmente todas as normas técnicas vigentes, em especial da ABNT. Balde ou bombona com 20 litros	un	10	<b>TEXSA GEAR MULTI GL5</b>	<b>360,00</b>	<b>3.600,00</b>
5	Óleo diferencial mineral, com grau SAE 140 e nível de desempenho API GL-5. Que atenda ou exceda as					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000 / CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

	especificação MIL-2105D. Índice de viscosidade mínima: 95. Ponto de fulgor mínimo: 220°C. Deve conter os seguintes aditivos: agentes de extrema pressão, antioxidante, anticorrosivo, antidesgastante e antiespumante. Produto novo deverá vir acondicionado em embalagem lacrada, com registro ativo na ANP – Agência Nacional de Petróleo e deverá atender integralmente todas as normas técnicas vigentes, em especial da ABNT. Balde ou bombona com 20 litros	un	5	<b>TEXSA GEAR MULTI GL5</b>	<b>329,00</b>	<b>1.645,00</b>
6	Óleo lubrificante de diferenciais, formulado com óleos básicos minerais, aditivos de extrema pressão, abaixador de ponto de fluidez, inibidor de espuma, antidesgaste, antiferrugem, anticorrosivo e antioxidante, no grau SAE 90, com nível de desempenho API GL-5, que atenda ou exceda as especificação MIL-2105D. Índice de viscosidade mínima: 91. Ponto de fulgor mínimo: 220°C. Produto novo deverá vir acondicionado em embalagem lacrada, com registro ativo na ANP – Agência Nacional de Petróleo e deverá atender integralmente todas as normas técnicas vigentes, em especial da ABNT. Balde ou bombona com 20 litros	un	5	<b>TEXSA GEAR MULTI GL5</b>	<b>510,00</b>	<b>2.550,00</b>
7	Óleo lubrificante sintético para motores a diesel de alto rendimento, naturalmente aspirados e turbo alimentados, no grau SAE 10w40, com nível de desempenho ACEA E4 e ACEA E7. Deve ser qualificado, atender as especificações e aprovado pela Mercedes Benz classe 228.5 óleos multiviscosos para motor diesel. Deve conter aditivos: antidesgastante, anticorrosivo, antioxidante, detergentes, dispersante, antiespumante. Índice mínimo de viscosidade: 152. Ponto de fulgor mínimo: 226°C. Produto	un	22	<b>TEXSA PREMIU M TURBO PLUS</b>	<b>439,00</b>	<b>9.658,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000 / CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

novo deverá vir acondicionado em embalagem lacrada, com registro ativo na ANP – Agência Nacional de Petróleo e deverá atender integralmente todas as normas técnicas vigentes, em especial da ABNT. Balde ou bombona com 20 litros.						
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 137.223,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela Administração Municipal através do Processo Licitatório nº 50/2025, Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2025, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação.

2.2 - Além do disposto no item anterior, o presente contrato se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14133/2021 e Decreto Municipal nº 71/2023 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Após assinatura da Contrato o(a) Contratado(a) deverá realizar a entrega dos materiais **de acordo com solicitação da Administração Municipal.**

3.2 As solicitações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), através do endereço eletrônico informado pelo licitante em sua proposta.

3.3 Os produtos deverão ser entregues **conforme solicitação de cada Secretaria Municipal**, sendo entregues diretamente nas Secretarias Municipais, sem qualquer tipo de custo adicional. Os produtos deverão ser entregues **num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação.** Deverão ser emitidos documentos fiscais individuais por Secretaria Municipal.

3.4 O(s) Produto(s) deverá ter garantia de fabricação com matéria prima de primeiro uso, ser original de fábrica, estar devidamente registrados nos órgãos competentes.

3.5 Caso a Administração Municipal verifique a necessidade de avaliação mais detalhada da qualidade dos produtos entregues pelo(a) Contratado(a), o órgão poderá encaminhar amostras dos produtos para análises laboratoriais a serem realizadas em laboratório ou por perito credenciado pelo INMETRO.

3.6 Em caso da não aceitação do objeto, fica o(a) Contratado(a) obrigado(a) a retirar os produtos e substituir no prazo a ser estabelecido pela Administração Municipal, sem qualquer tipo de custo para tal.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Os documentos fiscais (Nota Fiscal Eletrônica) deverão ser obrigatoriamente entregues na Prefeitura Municipal de Derrubadas, sito à Avenida Pelotas, 595, sem qualquer tipo de custo adicional.

4.2. Anteriormente à emissão dos documentos fiscais, o(a) Contratado(a) deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente a fim de obter os dados adicionais que deverão constar nos referidos documentos fiscais.

4.3. Os pagamentos serão liberados quando conferida e aceita a mercadoria pela Administração Municipal. Os pagamentos serão realizados conforme as quantidades entregues.

4.4. O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades entregues, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de documento fiscal (Nota Fiscal Eletrônica).

4.5. Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. Das Dotações: 92 – 2008 – 33903001; 173 – 2016 – 33903001; 455 – 2045 – 33903001; 461 – 2051 – 33903001 – Combustíveis e lubrificantes automotivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000 / CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

**4.7. Os documentos fiscais deverão observar as disposições da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda, ou seja, evidenciando no campo específico do documento o valor a ser retido do mesmo pelo Município de Derrubadas/RS. ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de Imposto de Renda.**

**4.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA/E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.**

### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

**5.1. Não caberá nenhuma forma de reajustamento de preços, tendo em vista que se trata de compra com entrega imediata.**

### **CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**6.1. Não caberá nenhuma forma de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista que se trata de compra com entrega imediata.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:**

**7.1. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e terá validade por 6 (seis) meses, período de 15/07/2025 à 15/01/2026, podendo ser prorrogado por igual(is) em conformidade com a legislação vigente.**

**7.2. O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.**

**7.3. O(A) Contratado(a) é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao Município ou a terceiros.**

### **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DO OBJETO**

**8.1. Todos os produtos possuirão garantia, contra defeitos de fabricação, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da entrega.**

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9. São obrigações do CONTRATANTE:**

**9.1 Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.**

**9.2 Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.**

**9.3 Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.**

**9.4 Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10. São obrigações da CONTRATADA:**

**10.1 Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.**

**10.2 Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.**

**10.3 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.**

**10.4 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000 / CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

10.5 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.6 Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

10.7 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

10.8 A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em conformidade com a legislação vigente.

10.9 O(A) Contratado(a) é obrigado(a) a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.

10.10 O(A) Contratado(a) é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.11 O(A) Contratado(a) se obriga a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os profissionais envolvidos.

10.12 O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.13 A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em conformidade com a legislação vigente.

10.14 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 As Secretarias Municipais farão o acompanhamento e fiscalização das entregas dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.7 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000 / CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

11.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.12 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.14 O fiscal do contrato deverá conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

11.15 O gestor do contrato deverá providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato;

11.16 O gestor do contrato deverá conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;

11.17 O gestor do contrato deverá controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do término da vigência;

11.18 O gestor do contrato deverá controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive os quantitativos das atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;

11.19 O gestor do contrato deverá adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;

11.20 O gestor do contrato deverá receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;

11.21 O gestor do contrato deverá verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

11.22 O gestor do contrato deverá deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;

11.23 O gestor do contrato deverá examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;

11.24 O gestor do contrato deverá manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;

11.25 O gestor do contrato deverá supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;

11.26 O gestor do contrato deverá executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

11.27 O gestor do contrato deverá prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos inerentes aos instrumentos contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000 / CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Nos termos do art. 138 da Lei 14.133/21, o presente Contrato poderá ser extinto:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES:

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou documento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.3 do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000 / CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente contrato será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

f) A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.2 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.2 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O(A) Contratado(a) está sujeito(a) às sanções administrativas previstas no título da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, na execução dos contratos.

14.2. O(A) Contratado(a) reconhece, expressamente, o direito do Município de rescindir unilateralmente o contrato pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

14.3. O presente contrato rege-se, no que for omissivo, pelas condições previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que o(a) Contratado(a) declara conhecer e acatar.

14.4. O presente contrato é intransferível não podendo o(a) Contratado(a) subcontratar ou subempreitar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

AV. PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000 / CNPJ: 94.442.282/0001-20

**FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763**

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

**TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

14.5. As partes elegem o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interposição das cláusulas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Derrubadas/RS, 15 de julho de 2025.

---

**MIRO MULBEIER**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA**  
ELISA FEHLAUER ZARZECKI,

**TESTEMUNHAS**

---

Vistos da Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Dr. John Régis Gemelli dos Santos  
OAB/RS 49.757



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98.980-000

[www.portolucena.rs.gov.br](http://www.portolucena.rs.gov.br) – [prefeitura@portolucena.rs.gov.br](mailto:prefeitura@portolucena.rs.gov.br)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025  
VALIDADE: 17/07/2026**

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) compareceram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º **87.613.659/0001-00**, com sede à Praça Dom Felipe de Nadal, 299, Centro, nesta cidade de Porto Lucena - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. IURY SOMMER ZABOLOTSKY, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Lucena-RS, portador do CPF n.º 544.767.470-00 SSP/RS, no final assinada, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.887.860/0001-18, situada na Av. Julio Schwengber, n.º 645, Sala B, Centro, São Pedro do Butia-RS, representada por ELISA FEHLAUER ZARZECKI, CPF n.º 441.859.280-68 doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico n.º 07/2025, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

**1.OBJETO**

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a Futura e eventual Aquisição de Pneus, Câmaras, Protetores Novos, óleos, graxas e lubrificantes para manutenção da frota de máquinas e veículos da Prefeitura Municipal de Porto Lucena – RS, com entrega de forma parcelada, conforme as necessidades verificadas em cada setor da Municipalidade.

**1.2.** Descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MINIMA	QUANT. MÁXIMA	UN	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	Pneu Novo Aro 17 Borrachudo 215/75 R17, 16 lonas	01	15	Un	BRIDGESTONE/ M814Z	R\$ 1.097,67	R\$ 16.465,05
35	Pneu Novo Borrachudo Convencional 12x16.5 IT 323, 12 Lonas	01	06	Un	TITAN/ GOODYEAR/ HD1000	R\$ 1.740,00	R\$ 10.440,00
60	Pneu Novo Radial Borrachudo 215/75-17.5	01	30	Un	BRIDGESTONE/ M814Z	R\$ 1.076,33	R\$ 32.289,90
74	Protetor de Aro 17.5x 25	01	15	Un	KRUBBER/ CARRETEIRO	R\$ 188,63	R\$ 2.829,45
80	Fluido para freio dot 4 500ml	01	300	Un	IPIRANGA/ ICONIC DOT 4	R\$ 22,00	R\$ 6.600,00
81	Fluido para freio dot 5.1 500ml	01	150	Un	PIRANGA/ ICONIC/ DOT 5.1	R\$ 42,00	R\$ 6.300,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98.980-000

[www.portolucena.rs.gov.br](http://www.portolucena.rs.gov.br) – [prefeitura@portolucena.rs.gov.br](mailto:prefeitura@portolucena.rs.gov.br)

<b>82</b>	Graxa grafitada lítio cinza mp grf 2 30, Graxa a base de sabão de lítio e 30% de grafite em dispersão coloidal e óleos básicos de base parafínica com aditivos anticorrosivos, agentes de adesividade e antioxidantes. Balde 20kg	01	15	Bld	UNI INGRAX/ GRF30	R\$ 740,00	R\$ 11.100,00
<b>83</b>	Graxa lítio mp2 tipo ep/nlgi 2, iso 16949. Balde com 20 kg	01	8	Bld	IPIRANGA/ ICONIC/ IPIFLEX MP2 EP	R\$ 619,00	R\$ 4.952,00
<b>84</b>	Graxa para chassis nlgi 2 chassis 2 é uma graxa lubrificante para uso automotivo, a base de sabão cálcio, óleo básico parafínico e agente de adesividade. possui elevada resistência a ação de lavagem da água, aderência em superfícies metálicas e facilidade na aplicação, por sua bombeabilidade; lubrificação de pinos graxeiros de veículos automotivos e de órgãos de máquinas operando em presença de umidade e com temperaturas de trabalho não superiores a 70°C. ISO 16949. Embalagem com 170kg	01	07	Un	IPIRANGA/ ICONIC/ CHASSIS	R\$ 3.150,00	R\$ 22.050,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98.980-000

[www.portolucena.rs.gov.br](http://www.portolucena.rs.gov.br) – [prefeitura@portolucena.rs.gov.br](mailto:prefeitura@portolucena.rs.gov.br)

86	Óleo 0W20 original lubrificante sintético de última geração destinado aos mais modernos motores a gasolina, etanol, flex e gnv. Indicado também para veículos a diesel leves como vans, pick-ups e suvs para uso urbano ou offroad, mesmo em condições severas, e proteção ao motor operando com etanol e ao sistema de controle de emissões, conforme norma ilsac gf-6a, nível de desempenho api sp proporciona alto desempenho e excelente limpeza dos componentes do motor, além de maior proteção contra a pré-ignição em motores operando em baixas velocidades, especialmente em condições de elevadas cargas (lspi) e maior controle ao desgaste da correia de distribuição (timing chain), inclusive nos motores de injeção direta de combustível, como os motores t/gdi. ISO 9001. 1 litro	01	150	Lt	IPIRANGA/ ICONIC/ F1 MASTER SINTÉTICO	R\$ 31,00	R\$ 4.650,00
----	---	----	-----	----	--	-----------	--------------



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98.980-000

[www.portolucena.rs.gov.br](http://www.portolucena.rs.gov.br) – [prefeitura@portolucena.rs.gov.br](mailto:prefeitura@portolucena.rs.gov.br)

<b>87</b>	Óleo 0W30, para motores 100% sintético de baixo teor de cinzas e de alto desempenho projetado para ajudar a prolongar a vida útil do motor e manter a eficiência dos sistemas de redução de emissões de escape dos carros, tanto em automóveis movidos a diesel quanto a automóveis movidos a gasolina ou flex. 1 litro	01	100	Lt	IPIRANGA/ ICONIC/ F1 MASTER SINTÉTICO	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
<b>88</b>	Óleo original 10W40 lubrificante semissintético para motores a gasolina, etanol, flex e GNV. Recomendado especialmente para uso profissional em veículos com uso intenso urbano como carros de aplicativos, taxis e veículos comerciais. Oferece proteção superior através da formação de uma película protetora que se forma nas partes críticas do motor, prevenindo significativamente o desgaste e paradas não programadas para manutenção do seu veículo. ISO 16949. 1 litro	01	80	Lt	LUBRAX/ VIBRA/ TECNO	R\$ 24,00	R\$ 1.920,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98.980-000

[www.portolucena.rs.gov.br](http://www.portolucena.rs.gov.br) – [prefeitura@portolucena.rs.gov.br](mailto:prefeitura@portolucena.rs.gov.br)

<b>89</b>	Óleo original para motor diesel SAE 5W30 sintético, qualidade api sn para os veículos iso 16949. 1 litro	01	225	Lt	LUBRAX/ VIBRA/ VALORA OFF ROAD	R\$ 32,00	R\$ 7.200,00
<b>90</b>	Óleo original 5w40 lubrificante premium sintético multiviscoso recomendado para uso nos modernos motores de elevado desempenho a gasolina, etanol, flex e gnv com injeção eletrônica, multiválvulas e turboalimentados. Controla a formação de depósitos, mesmo sob condições de extrema severidade. Além disso, possui aditivação que protege o motor e as peças metálicas contra a corrosão devido ao uso de etanol. 1 litro	01	80	Lt	IPIRANGA/ ICONIC/ F1 MASTER SINTÉTICO	R\$ 29,00	R\$ 2.320,00
<b>91</b>	Óleo SAE 80W-90 lubrificante mineral recomendado para a lubrificação de diferenciais, caixas de câmbio, caixas de transferência e rolamentos de eixos lubrificadas a óleo, principalmente em veículos pesados operando em uma ampla faixa de temperatura e sob serviço severo. ISO 9001. Balde 20 litros	01	10	Bld	LUBRAX/ VIBRA/GL5	R\$ 490,00	R\$ 4.900,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98.980-000

[www.portolucena.rs.gov.br](http://www.portolucena.rs.gov.br) – [prefeitura@portolucena.rs.gov.br](mailto:prefeitura@portolucena.rs.gov.br)

92	Óleo lubrificante hidráulico grau ISO 68 AW API HLP. Óleo não refinado para sistemas hidráulicos que operam em condições severas de pressão e temperatura, deve atender a norma din 51524 parte 2. Para uso em sistemas hidráulicos de motoniveladora, carregadeira, retroescavadeira, trator de esteiras e escavadeira hidráulica. lubrificação de sistemas hidráulicos equipados com bombas de palhetas ou engrenagens operando em pressões até 5000 psi e/ou rotações acima de 1200 rpm. Também é recomendada para sistemas hidráulicos equipados com bombas de pistão operando em qualquer pressão. Contendo aditivos anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antiferrugem, antioxidante e abaixador do ponto de fluidez — mag cincinnati (cincinnati machine) p-68 (ISO 32), p-70 (ISO 46), p-69 (iso68) — denison hf-0, hf-2 (ISO 32, 46 e 68)— Eaton vickers m2950-s, i-286-s (ISO 32, 46,68). ISO 9001, balde de 20 litros.	01	70	Bld	LUBRAX/ VIBRA/ HYDRA XP	R\$ 319,00	R\$ 22.330,00
----	---	----	----	-----	-------------------------------	------------	---------------



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98.980-000

[www.portolucena.rs.gov.br](http://www.portolucena.rs.gov.br) – [prefeitura@portolucena.rs.gov.br](mailto:prefeitura@portolucena.rs.gov.br)

93	<p>Óleo lubrif. Grau SAE 15W40, MB 228.3. Óleo lubrificante mineral multiviscoso grau SAE 15W40 para motores a diesel turbinados, classificação api ci-4/s1 e mercedes benz classe 228.3. Deve atender ainda aos níveis de qualidade volvo vds 3, cummins ces 20078, Man m3275-1, Caterpillar ecf-1a e ecf-2 e global dhd-1. Predominantemente não rerrefinado. Contendo os aditivos: anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antioxidante, detergente, dispersante, agente de reserva alcalina, melhorador do índice de viscosidade e abaixador do ponto de fluidez. ISO 16949, balde de 20 litros</p>	01	130	Bld	IPIRANGA ICONIC/ BRUTUS ALTA PERFORMAN CE	R\$ 360,00	R\$ 46.800,00
94	<p>Óleo lubrificante hidraulico anti desgaste ISO vg 46 oleo não rerrefinado grau ISO vc 46, para sistemas hidraulicos antidesgaste hlp que operam em condicoes severas de pressao e temperatura, deve atender a norma din 51524 parte 2. Para uso em sistemas hidraulicos de motoniveladora, carregadeira, retroescavadeira, trator de esteiras e escavadeira hidráulica. Contendo aditivos anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antiferrugem, antioxidante e abaixador do ponto de fluidez e melhorador do índice de viscosidade. ISO 9001, balde de 20 litros</p>	01	80	Bld	IPIRANGA/ ICONIC/ IPITUR 46 AW	R\$ 390,00	R\$ 31.200,00
97	<p>Óleo original para diferencial onibus WV 85W140. ISO 9001, balde de 20 litros</p>	01	10	Bld	LUBRAX/ VIBRA/ Modelo: GL5	R\$ 540,00	R\$ 5.400,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98.980-000

[www.portolucena.rs.gov.br](http://www.portolucena.rs.gov.br) – [prefeitura@portolucena.rs.gov.br](mailto:prefeitura@portolucena.rs.gov.br)

<b>98</b>	Óleo original para motor gasolina SAE 5W30 sintético, qualidade api sn islac gf5 para os veículos: spin, uno mille, kombi. Celta, kangoo, palio, vectra. Óleo original para motor gasolina SAE 5W30 sintético, qualidade api Sn para os veículos ISO 16949. 1 litro	01	280	Lt	LUBRAX/ VIBRA/ VALORA SP	R\$ 29,00	R\$ 8.120,00
<b>99</b>	Óleo direção hidráulica ATF 10W20 lubrificante mineral do tipo atf indicado para aplicação em sistema de direção hidráulica e transmissões automáticas automotivas assim como em sistemas hidráulicos industriais. ISO 9001, 1 litro	01	60	Lt	IPIRANGA/ ICONIC/ATF	R\$ 33,00	R\$ 1.980,00
<b>100</b>	Óleo para engrenagens hipoides grau SAE 140 oleo lubrificante para engrenagens grau SAE 140, classificacao api gl-5. Predominantemente nao rerrefinado, recomendado para uso em engrenagens hipoides de eixo traseiros, caixa de mudancas, caixas de engrenagens e engrenagens hipoides em geral, que exijam lubrificantes com nivel de desempenho api gl-5, grau sae140 e especificacoes volvo 6884349 e mil-2105d. Contendo os aditivos anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antiferrugem, antioxidante, abaixador do ponto de fluidez e agentes de extrema-pressao. ISO 9001, balde de 20 litros	01	25	Bld	LUBRAX/ VIBRA/TRM5	R\$ 505,00	R\$ 12.625,00
<b>102</b>	Óleo para motor 2 tempos – para máquinas stihl 500ml, ISO 16949	01	100	Un	CASTROL/ 2T	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98.980-000

[www.portolucena.rs.gov.br](http://www.portolucena.rs.gov.br) – [prefeitura@portolucena.rs.gov.br](mailto:prefeitura@portolucena.rs.gov.br)

<b>103</b>	Oleo transmissão 80w api gl4, ISO 9001 balde de 20 litros	01	10	Bld	LUBRAX/ VIBRA/ TRM4	R\$ 470,00	R\$ 4.700,00
<b>104</b>	Oleo transmissão automática isafluido 433 HD multifuncional (trator oil universal-tou) para uso em sistemas de transmissão, hidráulico e freio úmido. Possuir propriedades de resistência a corrosão, ferrugem, oxidação e formação de espuma, antidesgaste, extrema pressão, baixo ponto de fluidez e alto índice de viscosidade. Iso 16949, balde de 20 litros.	01	62	Bld	IPIRANGA/ ICONIC/ ISAFLUIDO 433 HD	R\$ 510,00	R\$ 31.620,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 308.291,40</b>

## **2.DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**2.1-A(s)** solicitação(ões) de material (is) por parte do Órgão Gerenciador será (ão) feita (s) por Ordem (ns) de Fornecimento (s) e ou Empenho (s), que será (ão) enviado(s) para a Contratada via e-mail ou whatsapp.

**2.2.** Os materiais deverão ser entregues de acordo com a necessidade do Município, em até 10(dez) dias após a emissão da Ordem de fornecimento/empenho, na Prefeitura Municipal de Porto Lucena – RS, situada na Praça Dom Felipe de Nadal, 299, Centro, em horário de expediente da Prefeitura Municipal, ou, excepcionalmente, em outro horário determinado pela Administração Municipal, ficando sob a responsabilidade da Empresa as despesas de transporte, carga, descarga e fretes.

**2.2.1. No momento da entrega, os pneus deverão estar devidamente etiquetados com o selo de eficiência energética, segurança e nível de ruído, conforme os requisitos estabelecidos pelo**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98.980-000

[www.portolucena.rs.gov.br](http://www.portolucena.rs.gov.br) – [prefeitura@portolucena.rs.gov.br](mailto:prefeitura@portolucena.rs.gov.br)

**Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, em conformidade com a Portaria n.º 544/2012 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO."**

**2.2.2. Todos os óleos, graxas e lubrificantes devem conter Registro na ANP (Agência Nacional do Petróleo).**

**2.3.** Verificada a desconformidade de algum item, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**2.4.** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

### **3.VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a contar da data da sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

**3.1.1.** Adicionalmente, se o Órgão Gerenciador assim entender como vantajoso, o quantitativo dos itens presentes no edital poderá (ão) ser(em) renovado (s), no mesmo período, não sendo permitido o acréscimo de quantitativos além dos originalmente previstos no Edital de Pregão Eletrônico n.º 07/2025.

**3.2.** A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurado preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da lei 14.133/2021.

### **4.INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA**

**4.1.** A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

**4.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**4.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**4.1.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**4.2.** O descumprimento, por parte da **DETENTORA DA ATA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Porto Lucena-RS o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**4.3.** O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da **DETENTORA DA ATA**, independentemente de outras penalidades.

**4.4.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**4.5.** No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da **Ata de Registro de Preços**, sujeitando-se a **DETENTORA DA ATA** às sanções administrativas pertinentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98.980-000

[www.portolucena.rs.gov.br](http://www.portolucena.rs.gov.br) – [prefeitura@portolucena.rs.gov.br](mailto:prefeitura@portolucena.rs.gov.br)

**4.6.** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Porto Lucena poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

**4.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**4.7.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**4.7.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**4.7.3.** não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**4.7.4.** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**4.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

**4.9.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

**4.9.1.** por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

**4.9.2.** a pedido do fornecedor;

**4.9.3.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**4.9.4.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**4.9.5.** não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

**4.9.6.** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**4.9.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

## **5. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**5.1.** Os preços registrados poderão ser revisados/alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida na ARP, quando couber.

**5.2. CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO/ECONÔMICO:**

**5.2.1.** Eventual pedido de reequilíbrio financeiro/econômico, além de vir acompanhado por justificativa plausível, deve ter anexado os seguintes documentos:

**a)** nota fiscal de aquisição, comprovando o preço de compra na época do certame;

**b)** nota fiscal atual ao pedido de reequilíbrio;

**c)** demais comprovantes que comprovem o aumento de preço, se for o caso.

**Observação:** Perspectivas de aumento, baseadas em notícias gerais, não são hábeis a comprovar a impossibilidade financeira para a execução do objeto.

**5.3.** É obrigação do contratado requerer reequilíbrio mesmo quando negativo (quando reduz o preço do produto). O não cumprimento desta obrigação ensejará sanção por descumprimento da Ata de Registro de Preços.

## **6. PAGAMENTO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98.980-000

[www.portolucena.rs.gov.br](http://www.portolucena.rs.gov.br) – [prefeitura@portolucena.rs.gov.br](mailto:prefeitura@portolucena.rs.gov.br)

**6.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do produto, mediante a apresentação da Nota Fiscal-Fatura pelo licitante vencedor. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

**6.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora da ATA.

**6.3.** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.5.** Havendo necessidade de trocas dos itens por imperfeições ou qualquer outro motivo que não possa ser utilizado, o pagamento não será efetivado, nestes casos, a contratada deverá recompor o item no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**6.6.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, de forma legível, o número da conta da empresa, a indicação do número do pregão e da ordem de fornecimento (ou instrumento equivalente), com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento dos equipamentos.

**6.7.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de: **MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA.**

## **7. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

**7.1.** A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

**7.2.** Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

**7.3.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

**7.4.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado.

**7.5.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

**7.6.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do processo licitatório.

**7.7.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**7.8.** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.9.** Responder por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial dos empregados e prepostos, obrigando-se a saldá-las na época devida.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**8.1.** O Órgão Gerenciador, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98.980-000

[www.portolucena.rs.gov.br](http://www.portolucena.rs.gov.br) – [prefeitura@portolucena.rs.gov.br](mailto:prefeitura@portolucena.rs.gov.br)

- a) efetuar o pagamento à Detentora da Ata, de acordo com o estabelecido nessa Ata de Registro de Preços;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos objetos contratados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) comunicar prontamente à Detentora da Ata, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2025 e na presente Ata de Registro de Preços;
- d) notificar previamente à Detentora da Ata, quando da aplicação de penalidades.

## **9.FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega ficará a cargo do Setor de Almoxarifado.

**9.2.** Os fiscais estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, os produtos que não satisfaçam as especificações estabelecidas.

**9.3.** A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.4.** A fiscalização de que trata este Edital não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**9.5.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implica corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

**9.6.** À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

**9.7.** Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da empresa perante a Administração;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da Ata de Registro de Preços com os esclarecimentos julgados necessários.

**9.8.** As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas à Secretaria de Administração e Fazenda, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas às penalidades previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2025.

## **10.DAS MULTAS**

**10.1.** Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra/empenho, sob pena de:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98.980-000

[www.portolucena.rs.gov.br](http://www.portolucena.rs.gov.br) – [prefeitura@portolucena.rs.gov.br](mailto:prefeitura@portolucena.rs.gov.br)

**b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**c)** multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total da Ata de Registro de Preços, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**10.2.** As multas serão calculadas sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

**11.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Xavier-RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Município de Porto Lucena - RS, e pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, em duas vias de igual teor.

Porto Lucena – RS, 18 de julho de 2025.

**IURY SOMMER ZABOLOTSKI**  
Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA  
ÓRGÃO GERENCIADOR

**MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA**  
DETENTORA DA ATA



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2025**

**Processo Administrativo nº 934/2025**

**Pregão Presencial para Registro de Preços nº 18/2025**

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ROLADOR**, Poder Executivo, sito à Avenida João Batista, nº 700, Centro, Rolador/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.203.896/0001-67, imputado neste ato por seu Prefeito, Sr. **JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 478.165.890-34, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA**, sito à Av. Júlio Schwengber, 645, sala B, centro, município de São Pedro do Butiá/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 54.887.860/0001-18, representada neste ato por **Allan Jeison Lunkes Mayer**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 013.774.680-62, doravante denominada **COMPROMITENTE**, para Registro de Preços referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira, com fundamento no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 18/2025**, constante do **Processo Administrativo nº 934/2025**, regendo-se pelas condições estabelecidas no referido edital e pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações das partes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente compromisso constitui-se no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, ARLA E ADITIVOS PARA RADIADOR**, conforme especificações do presente Termo de Referência.

**1.2.** As marcas admitidas na presente licitação foram padronizadas através do Decreto Municipal nº 2370, de 25 de fevereiro de 2025, conforme Laudo Técnico de Durabilidade do Engenheiro Mecânico Eliandro Ribeiro Felin – CREA 57819.

**1.3.** Serão aceitos SOMENTE Óleos Lubrificantes **MARCAS:** Shell, Mobil, Texaco, Ipiranga, Lubrax, ACDelco e Havoline.

**1.4.** As empresas deverão fornecer as quantidades solicitadas pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO**

**2.1.** Os preços registrados, em consonância com a proposta vencedora, são os constantes do Anexo I.



2.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano desde a assinatura da presente ata de registro de preço, o preço pactuado será reajustável a partir da data do orçamento estimado para a contratação, pelo índice **IGP-M**.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. A critério do **MUNICÍPIO**, este convocará a **COMPROMITENTE** para assinar o instrumento de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, a pedido escrito e fundamentado da interessada, facultado àquele substituir o instrumento de contrato por nota de empenho da despesa, acompanhada de requisição que contenha a relação dos respectivos produtos e quantidades.

3.2. O instrumento do ajuste vigorará da data de sua assinatura até o cumprimento das respectivas obrigações, observados os prazos de execução.

3.3. Como condição para contratação a **COMPROMITENTE** deverá manter as mesmas condições de habilitação, providenciando a substituição dos documentos de habilitação cuja validade tenha expirado.

3.4. Se a **COMPROMITENTE** não apresentar situação regular no prazo estabelecido para contratação, esta será considerada recusada, podendo o **MUNICÍPIO**, em igual prazo e nas mesmas condições, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Quando do recebimento dos bens, o **MUNICÍPIO** emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

4.2. A entrega dos produtos adquiridos deverá ser efetuada no prazo de até 10 (dez) dias no Setor de Almoxarifado do **MUNICÍPIO**, localizado na Avenida Pompilho de Oliveira Peixoto, s/nº, Rolador, RS, contados da assinatura do contrato ou da entrega da nota de empenho da despesa, acompanhada de requisição que contenha a relação dos respectivos produtos e quantidades.

4.3. Os produtos deverão ser transportados de forma a não comprometer sua qualidade.

4.4. Os produtos deverão apresentar prazo de validade razoável com o consumo a que se destinam.

4.5. O **MUNICÍPIO** realizará minucioso exame nos produtos entregues, a fim de aferir sua compatibilidade com as características da contratação.

4.6. Se o objeto não corresponder ao exigido pelo **MUNICÍPIO**, a **COMPROMITENTE** deverá providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua notificação, as adequações necessárias, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.7. Eventual atraso ocorrido por parte da **COMPROMITENTE** implicará proporcional atraso no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.8. Satisfeitas todas as condições exigidas, o **MUNICÍPIO** emitirá Termo de



Recebimento Definitivo, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório, ou do último recebimento em caso de terem sido realizadas adequações necessárias.

4.9. O recebimento do objeto não exime a **COMPROMITENTE** da sua responsabilidade legal pela qualidade dos bens fornecidos.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento do **MUNICÍPIO**, com indicação da dotação orçamentária no instrumento de eventual contratação.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação do respectivo documento fiscal na Secretaria da Fazenda e Orçamento do **MUNICÍPIO**, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo e das provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, perante a Seguridade Social, através da certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, que abrange inclusive as contribuições para a Seguridade Social, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.3. O preço contratado, fixo e irrevogável, será considerado completo, incluindo despesas de frete, seguro, tributos, mão-de-obra, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra não especificada.

5.4. Quando da apresentação do documento fiscal, poderá a **COMPROMITENTE** comprovar sua condição de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), mediante a apresentação do termo de opção fornecido pela Receita Federal do Brasil, sob pena de serem efetuadas as devidas retenções.

5.5. O pagamento será realizado em favor da **COMPROMITENTE**, mediante crédito em conta corrente ou por meio de pagamento de fatura.

5.6. Em caso de eventual inadimplência do **MUNICÍPIO**, incidirá um único índice de correção, o oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a. contratar com a **COMPROMITENTE**, ou em igualdade de condições, dar preferência a esta se contratar por outra forma;
- b. requisitar o fornecimento dos bens conforme sua necessidade, mediante a emissão de nota de empenho;
- c. dar à **COMPROMITENTE** as condições necessárias a regular execução de eventual contrato;



- d. receber os bens objeto de contratação, lavrar termo de recebimento provisório e definitivo, rejeitando-os no todo ou em parte caso não estejam de acordo com as especificações pactuadas; e
- e. efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste compromisso.

**6.2. Constituem obrigações da COMPROMITENTE:**

- a. atender, nas condições pactuadas, todas as requisições de contratação durante o período de vigência deste compromisso;
- b. cumprir fielmente eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c. proceder ao fornecimento dos bens nas condições e prazos ajustados;
- d. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinário, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil ou quaisquer outros decorrentes da execução deste compromisso, isentando o **MUNICÍPIO** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento dos bens;
- e. manter-se durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. refazer, às suas expensas, o que for executado em desacordo com o contratado;
- g. responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos bens fornecidos;
- h. responder pelos danos que por dolo ou culpa no cumprimento de suas obrigações venha direta ou indiretamente causar por si ou por seus empregados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros;
- i. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste compromisso.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado o **MUNICÍPIO** buscará sua adequação mediante negociação com a **COMPROMITENTE** ou com os integrantes do cadastro reserva, se for o caso.

8.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o registro será cancelado, respeitados os contratos firmados.

8.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado o



**MUNICÍPIO** poderá promover o adequado reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**8.3.** O registro será cancelado unilateralmente pelo **MUNICÍPIO** quando a **COMPROMITENTE**:

- a. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b. recusar a contratação, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável, ou deixar de executar integralmente eventual contrato;
- c. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d. deixar de atender aos requisitos de habilitação.

**8.4.** O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por ato do Prefeito.

**8.5.** O registro poderá ser cancelado a pedido da **COMPROMITENTE** em caso de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**8.6.** Em caso de cancelamento do preço registrado, o **MUNICÍPIO** poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, sem prejuízo da aplicação de penalidades à **COMPROMITENTE**.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** São motivos para rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO** ou por acordo entre as partes, nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de eventual decisão judicial.

**9.3.** A extinção do contrato determinada por ato unilateral do **MUNICÍPIO** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as consequências elencadas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa consistente em dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.5.** A sanção de multa, calculada de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste contrato e respectivo Edital.

**10.6.** O impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas “b” a “g” do item 10.1** deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rolador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.7.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas “h” a “l” do item 10.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas “b” a “g”** do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **item 10.6**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e



indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.8.** As penalidades serão aplicadas pelo Secretário Municipal titular do órgão requisitante mediante procedimento administrativo especial, a ser conduzido por comissão processante, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.8.1.** A penalidade de advertência poderá ser aplicada em procedimento sumário nos próprios autos do processo de fiscalização do contrato.

**10.9.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com qualquer outra penalidade prevista neste Edital.

**10.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.11.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

**10.12.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, calculada em 2% (dois por cento) sobre o valor contratado.

**10.12.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O **MUNICÍPIO** não se obriga a realizar futuras contratações decorrentes do objeto deste Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à **COMPROMITENTE** preferência em igualdade de condições.

**11.2.** As partes elegem o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente ajuste.

**11.3.** E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma, teor e valia.

**Rolador, RS, 22 de outubro de 2025.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLADOR**

**REPRESENTANTE LEGAL DA COMPROMITENTE**



**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2025**  
**RELAÇÃO DOS BENS E RESPECTIVOS PREÇOS REGISTRADOS**

Item	Descrição/Marca	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
01	Aditivo para radiador SAE J1034, NBR 13705. Uso em veículos a diesel (Besta, Ônibus, Trator M.F. e retroescavadeira)/ <b>DNK ANTIRUST</b>	Galão 1 litro	130	24,00
02	Fluido de freio DOT- 4 - (Gol, Doblô e Kombi)/ <b>INCOL DOT 4</b>	Frascos 500 ml	85	29,00
03	Graxa lubrificante a base sabão de lítio – grau GAM para aplicação em veículos (todos os tipos de veículos)/ <b>INCOL MP2 NLGI2</b>	Balde 20 litros	52	770,00
04	Óleo de motor semissintético SAE 15W40. (para veículos)/ <b>LUBRAX TECNO</b>	Frasco 1 litro	220	36,00
05	Óleo Lubrificante automotivo, grau de viscosidade SAE 80w90, GL5 (caminhão, trator, retroescavadeira e outros)/ <b>IPIRANGA ULTRAGEAR</b>	Balde 20 litros	25	613,00
06	Óleo Lubrificante de motor, aplicação em motor a diesel, grau de viscosidade SAE 15W40, API CI-4 (para uso em veículos Besta, Ônibus, Trator M.F. e retroescavadeira)/ <b>IPIRANGA BRUTUS CI4</b>	Balde 20 litros	204	428,00
07	Óleo lubrificante SAE 50, para motores a diesel. (caixa de transmissão de caminhões)/ <b>LUBRAX TAC 4</b>	Balde 20 litros	04	730,00
08	Óleo lubrificante, para uso em equipamentos hidráulico, grau de viscosidade HLP 68. (carregador e patrola)/ <b>IPIRANGA IPITUR AW</b>	Balde 20 litros	100	414,00
09	Óleo Multifuncional de Transmissão SAE 10W30 API GL4 (conversos do torque e transmissão)/ <b>IPIRANGA ISAFUIDO 434</b>	Balde 20 litros	28	502,00
10	Óleo do sistema hidráulico Antidesgaste ISO nº 46 (Retroescavadeira Randon)/ <b>IPIRANGA IPITUR</b>	Balde 20 litros	20	524,00
11	Arla 32 – solução aquosa de ureia para uso em veículos com sistema catalítico/ <b>RODOQUIMICA AIRCLEAN</b>	Balde 20 litros	20	130,00
12	Óleo Lubrificante automotivo 5w30	Frasco 1	40	45,00



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



	sintético/ <b>LUBRAX VALORA SN</b>	litro.		
<b>13</b>	Óleo Lubrificante 5w30 Motor diesel/ <b>IPIRANGA BRUTUS SINTÉTICO</b>	Litros	70	<b>58,00</b>
<b>14</b>	Óleo Lubrificante 5w40 100% sintético gasolina/ <b>IPIRANGA F1 MASTER</b>	Litros	105	<b>49,00</b>
<b>15</b>	Óleo Lubrificante 20w50 gasolina/ <b>IPIRANGA F1 MASTER</b>	Litros	45	<b>27,00</b>
<b>16</b>	Óleo direção hidráulica ATF/ <b>IPIRANGA ATF A</b>	Litros	60	<b>41,00</b>
<b>17</b>	Óleo lubrificante Semissintético 5w30/ <b>LUBRAX VALORA SN</b>	Litros	50	<b>45,00</b>
<b>18</b>	Óleo Sintético 5w30/ <b>LUBRAX VALORA SN</b>	Litros	140	<b>45,00</b>
<b>19</b>	Óleo Lubrificante motor a diesel 15w40-API CH-4/ <b>IPIRANGA BRUTUS</b>	Balde 20 litros	100	<b>387,00</b>
<b>20</b>	Óleo para caixa e diferencial 80 w (ônibus)/ <b>IPIRANGA ISAFLUIDO 433</b>	Litros	07	<b>620,00</b>
<b>21</b>	Aditivo para radiador (veículos a gasolina)/ <b>DNK ANTIRUST</b>	Litros	50	<b>24,00</b>
<b>22</b>	Óleo lubrificante diferencial 85 API GL 4/ <b>IPIRANGA ULTRAGEAR</b>	Balde 20 litros	10	<b>630,00</b>
<b>23</b>	Óleo Lubrificante 140 API GL 5/ <b>IPIRANGA ULTRAGEAR</b>	Balde 20 litros	05	<b>640,00</b>



Buscar com veículo

Pesquisar



Conheça a Rede PitStop | Atendimento | Nossas Lojas | Meus Pedidos

Informe seu CEP

Bem-vindo! Entre ou cadastre-se

Ver meu Carrinho

Compre por departamento | Suspensão e Direção | Motor | Pneus | Freios | Sistema Elétrico | Iluminação | Acessórios | **Ofertas**

Home > Manutenção e Ferramentas > Lubrificantes, Aditivos e Fluidos > Lubrificantes



FRETE GRÁTIS SP ACIMA DE R\$ 430

## Descarbonizante Spray TK800 TekBond 300ml

TEK BOND

**R\$ 18,84** 5% OFF

No PIX,

Ou R\$ 19,83 em até 1x de R\$ 19,83 sem juros

Cupons **PRIMEIRACOMPRA** **+5% PIX**

Confira os detalhes técnicos

- 1 +

Adicionar ao Carrinho

Comprar agora

Vendido e entregue por Campos Auto Peças

Informe seu CEP para calcular o prazo de entrega

CEP\*



Entrega para todo o Brasil  
Agilidade para você



Parcelamento sem juros  
Até 3x nos cartões



Compra segura e tranquila  
Compre de forma fácil





Buscar com veículo

Pesquisar



Conheça a Rede PitStop Atendimento Nossas Lojas Meus Pedidos

Informe seu CEP

Bem-vindo! Entre ou cadastre-se

Ver meu Carrinho

Compre por departamento Suspensão e Direção Motor Pneus Freios Sistema Elétrico Iluminação Acessórios **Ofertas**

Home > Manutenção e Ferramentas > Lubrificantes, Aditivos e Fluidos > Fluidos de Freio



Entrega para todo o Brasil Agilidade para você

Parcelamento sem juros Até 3x nos cartões

Compra segura e tranquila Compre de forma fácil

FRETE GRÁTIS SP ACIMA DE R\$ 430

### Fluido de Freio Dot 4 500 ml Bosch



R\$ 35,53 5% OFF

No PIX, Ou R\$ 37,40 em até 1x de R\$ 37,40 sem juros

Cupons PRIMEIRACOMPRA +5% PIX

- 1 + Adicionar ao Carrinho

Comprar agora

Vendido e entregue por DUNGA DIESEL AUTO PEÇAS

Informe seu CEP para calcular o prazo de entrega

CEP\* 00000-000 Não sei meu CEP

Dúvidas sobre o produto? Fale com um consultor



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº062/2025  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº029/2024

O MUNICÍPIO DE JACUIZINHO-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.217.901/0001-90, com sede na Rua Eloi Tatim da Silva, nº407, neste município de Jacuizinho/RS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DINIZ JOSÉ FERNANDES, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Jacuizinho – RS, doravante denominado CONTRATANTE, e o **EDERCI RUI FIUZA DA SILVA E FILHO LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.886.783/0001-39 sediado(a) na Av dona wanda nº400, em Jacuizinho/RS doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Ederci Rui Fiuza da Silva, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei Federal nº14.133/2021 e Decreto Municipal nº005, de janeiro de 2024, resolvem registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o registro de preços para futura e eventual aquisição de lubrificantes, graxas, fluidos e produtos correlatos, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Jacuizinho/RS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico nº 029/2024.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 O Edital de Licitação

1.2.3 A Proposta do Contratado; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**EDERCI RUI FIUZA DA SILVA E FILHO LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento**  
**06.886.783/0001-39 - Endereço: AV DONA WANDA - CEP: 99457000 - UF: RS - Município: Jacuizinho**  
**- Telefone: (55) 99633-1045**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0001	ÁLEO LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL TURBO SAE 15W40 API CI 4, BALDE 20L	EMBALAGEM DE 20L	IPIRANGA	107 UN	R\$ 510,00	R\$ 54.570,00
0002	ÁLEO LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 10W40 API CI 4, BALDE DE 20 L	EMBALAGEM DE 20L	IPIRANGA	15 UN	R\$ 538,50	R\$ 8.077,50
0003	ÁLEO LUBRIFICANTE MOTOR GAS/MLCOOL SAE 5W40 SINTÉTICO, FRASCO DE 1 L	EMBALAGEM DE 1L	IPIRANGA	88 UN	R\$ 52,25	R\$ 4.598,00
0004	ÁLEO HIDRULICO 68, PARA SISTEMAS HIDRULICOS QUE OPEREM EM CONDIÇÕES SEVERAS DE PRESSÃO E TEMPERATURA, ISSO VG 68, BALDE COM 20 L	EMBALAGEM DE 20L	MOBIL	101 UN	R\$ 491,25	R\$ 49.616,25
0005	ÁLEO PARA TRANSMISSÃO E DIREÇÃO HIDRULICA. ATF, BALDE DE 20L.	EMBALAGEM DE 20L	LUBRAX	23 UN	R\$ 620,50	R\$ 14.271,50
0006	ÁLEO PARA TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL SD-140, BALDE COM 20L.	EMBALAGEM DE 20L	LUBRAX	33 UN	R\$ 662,50	R\$ 21.862,50
0007	ÁLEO LUBRIFICANTE SAE 90, PARA CAIXAS E DIFERENCIAL EM GERAL, API GL- E MIL-L 2105 D, FABRICADO POR EMPRESAS COM ISSO 9000/9001/14000, BALDE COM 20 L.	EMBALAGEM DE 20L	LUBRAX	52 UN	R\$ 520,75	R\$ 27.079,00

**Município de Jacuizinho**

Rua Eloí Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

0008	ÁLEO PARA TRANSMISSÃO HIDRULICA 499PI GL-4, BALDE COM 20L.	EMBALAGEM DE 20L	MOBIL	58 UN	R\$ 779,25	R\$ 45.198,50
0009	ÁLEO HIDRULICO 428, VISCOSIDADE SAE 10W30, BALDE COM 20 L.	EMBALAGEM DE 20L	MOBIL	70 UN	R\$ 731,20	R\$ 51.184,00
0010	GRAXA MULTIPULPOSE PARA ROLAMENTO, BALDE COM 18 KG.	EMBALAGEM DE 18KG	LUBRAX	56 UN	R\$ 812,50	R\$ 45.500,00
0011	ARLA 32, EMBALAGEM DE 20 L	EMBALAGEM DE 20L	FLUA ARLA	102 UN	R\$ 77,25	R\$ 7.879,50
0012	FLUIDO DE FREIO DOT4, FRASCO 500 ML.	EMBALAGEM DE 500ML	VARGA	118 UN	R\$ 37,75	R\$ 4.454,50
0013	ÁLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL TURBO SAE 15W40 API CI 4, EMBALAGEM DE 3L	EMBALAGEM DE 3L	IPIRANGA	68 UN	R\$ 140,20	R\$ 9.533,60
0014	ÁLEO LUBRIFICANTE 15W40 SEMI-SINTÉTICO FRASCO DE 1L	EMBALAGEM DE 1L	IPIRANGA	50 UN	R\$ 44,25	R\$ 2.212,50
0015	ÁLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR GAS/MLCOOL SAE 5W30 SINTÉTICO, FRASCO DE 1L	EMBALAGEM DE 1L	IPIRANGA	77 UN	R\$ 67,50	R\$ 5.197,50
0016	ÁLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR GAS/MLCOOL SAE 20 W 50, FRASCO DE 1 L	EMBALAGEM DE 1L	IPIRANGA	55 UN	R\$ 39,50	R\$ 2.172,50
0017	ÁLEO PARA TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL SD-140, EMBALAGEM 1 L.	EMBALAGEM DE 1L	LUBRAX	20 UN	R\$ 43,50	R\$ 870,00
0018	ÁLEO LUBRIFICANTE PARA CAIXA E DIFERENCIAL SAE 90, EMBALAGEM 1 L.	EMBALAGEM DE 1L	LUBRAX	3 UN	R\$ 38,00	R\$ 114,00
0019	ADITIVO PARA RADIADOR CARRO PRONTO PARA USO. SOLUÇÃO ARREFECEDORA TIPO C, DE ORIGEM ORGÂNICA, DILUÍDA EM ÁGUA DEIONIZADA, INDICADA PARA SISTEMAS DE ARREFECIMENTO DE VEÍCULOS A GASOLINA, ETANOL, FLEX, GNV, E-HYBRID E DIESEL LEVE. PROTEGE O SISTEMA CONTRA CORROSÃO, CAVITAÇÃO, FERVRURA E CONGELAMENTO. 35% V/V DO CONCENTRADO QUE ATENDE M NORMA ABNT NBR 13705. ATENDE M NORMA ABNT NBR 14261 TIPO C. SOLUÇÃO ARREFECEDORA PRONTA PARA USO. EMBALAGEM DE 1 COR ROSA, ORGÂNICO, EMBALAGEM DE 1L	EMBALAGEM DE 1L	RADINAQ	206 UN	R\$ 38,25	R\$ 7.879,50
0020	ÁLEO LUBRIFICANTE 5W40 SINTÉTICO, MOTOR DIESEL, 1L	EMBALAGEM DE 1L	IPIRANGA	10 UN	R\$ 63,75	R\$ 637,50
0021	ÁLEO LUBRIFICANTE 0W20 SINTÉTICO, MOTOR A DIESEL/MLCOOL, 1L	EMBALAGEM DE 1L	IPIRANGA	10 UN	R\$ 62,50	R\$ 625,00
0022	ÁLEO DE MOTOR DIESEL 5W30 R 6 PLUS 20L	EMBALAGEM DE 20L	SHEL	10 UN	R\$ 1.505,00	R\$ 15.050,00
0023	ADITIVO PARA RADIADORES DE 20L	EMBALAGEM DE 20L	RADINAQ	50 UN	R\$ 535,00	R\$ 26.750,00
0024	GRAXA PARA PINOS E MANCAL, BALDE DE 20 KG	EMBALAGEM DE 20KG	MOBIL	50 UN	R\$ 489,50	R\$ 24.475,00
0025	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES 2T EMBALAGEM 200ML	EMBALAGEM DE 200ML	IPIRANGA	60 UN	R\$ 18,50	R\$ 1.110,00
0026	ÁLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES 2T EMBALAGEM 500ML	EMBALAGEM DE 500L	IPIRANGA	60 UN	R\$ 28,50	R\$ 1.590,00
0027	FLUIDO DE FREIO DOT3, FRASCO 500 ML.	EMBALAGEM DE 500 ML	IPIRANGA	75 UN	R\$ 40,25	R\$ 3.018,75
0028	ÁLEO PARA TRANSMISSÃO E DIREÇÃO HIDRULICA. ATF, 1L	EMBALAGEM DE 1L	IPIRANGA	10 UN	R\$ 40,75	R\$ 407,50
0029	ÁLEO 0W40 SINTÉTICO SINTÉTICO, MOTOR DIESEL/ALCOOL 1L	EMBALAGEM DE 1L	MOBIL	20 UN	R\$ 101,25	R\$ 2.025,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>					<b>R\$ 437.957,60</b>	

**3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, em razão da capacidade de gerenciamento, atos de controle e administração do órgão acerca do SRP.

**4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contados do início de vigência do Contrato, prorrogável por igual período.

4.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme artigos 5 do Decreto 005/2023.

**5. DAS ALTERAÇÕES**

5.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



**5.2** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**5.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**5.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **6.1 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.1** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**6.1.2** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 87 do Decreto nº 040/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

## **7. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados em conformidade com as modificações ocorridas, conforme restar efetivamente demonstrado.

**7.1.1** Na hipótese prevista acima deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

**7.1.2** O disposto no 7.1 aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

### **I – Pela Administração, quando:**

**a)** O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços.

**b)** O fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa.

**c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços.**

**d)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

**e)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.

**f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.**

**II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.**

**8.2** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato)



facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

## **9. DO MODELOS DE EXECUÇÃO**

### **9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

- a) A não observância das disposições citadas acima sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades cabíveis, observada a ampla defesa.
- b) A CONTRATADA será responsável pela fiel execução dos serviços compreendidos na presente especificação, assim como outros que durante a execução poderão advir, em decorrência de exigências dos fabricantes dos veículos.
- c) Qualquer avaria, dano ou prejuízo causado aos veículos será de inteira responsabilidade da contratada.
- d) Os serviços deverão ser executados no estabelecimento do prestador de serviços, que deverá dispor de local apropriado e equipado com todos os equipamentos necessários a perfeita execução dos mesmos, não se permitindo a terceirização.

#### **9.1.1 Serviços a serem prestados**

- a) Realização de Troca de Óleo Lubrificante com fornecimento de materiais conforme especificação do veículo.
- b) Esvaziar completamente o óleo usado, repondo o material com a quantidade correta do novo lubrificante.
- c) As trocas de óleo serão efetuadas nos veículos a gasolina e diesel, sempre que necessário observando o manual de cada veículo e ainda a efetiva necessidade desde que justificadamente em uma quilometragem menor.
- e) Todos os materiais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- f) A (s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) efetuar a troca do óleo nos veículos e máquinas da frota municipal, bem como efetuar o recolhimento e o descarte ambientalmente adequado do óleo e ou lubrificante usados ou contaminados, originários da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.
- g) Os óleos lubrificantes deverão ser de 1ª linha, para primeiro uso e não poderão ser de 2ª linha de qualidade, reciclado e/ou remanufaturado.
- h) Os serviços poderão ser acompanhados por servidor municipal/fiscal contratual, vedada qualquer oposição do(a) CONTRATADO(A).

#### **9.1.2 Prazo para realização dos serviços e local**

- a) A ordem de serviços será emitida pela secretaria requisitante via sistema de Compras e Licitações e deverá ser atendida em até 2 (dois) dias úteis após emissão e comunicação.
- b) Para efeitos de comunicação será feita por intermédio de e-mail e/ou telefone, que deverá ser informado na proposta da proponente.
- c) A contratada deverá disponibilizar em horário comercial de segunda a sexta-feira entre 08:00h às 17:00h estabelecimento para execução do objeto;
- d) O estabelecimento deverá estar apto a receber veículos automotores com toda infraestrutura, pessoal, ferramentas, materiais, e equipamentos de segurança necessários para realização do serviço de troca de óleo do motor, filtro de óleo, filtro de combustível e filtro de ar e afins dos veículos.

#### **9.1.3 Garantias de funcionamento**

- a) Os materiais fornecidos como: óleos lubrificantes deverão seguir as especificações do tipo/marca/ano dos veículos.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** Não será admitida a subcontratação parcial e/ou total do objeto contratual.

## **11. DO PREÇO E PAGAMENTO**

### **11.1 PREÇO**

**11.1.1** O valor total da contratação é de R\$ 437.957,60 (Quatrocentos e Trinta e Sete Mil, Novecentos e Cinquenta e Sete reais com sessenta centavos)



**11.1.1.1** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **11.2 FORMA DE PAGAMENTO**

**11.2.1** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**11.2.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **11.3 PRAZO DE PAGAMENTO**

**11.3.1** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**11.3.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**11.3.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**11.3.4** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

## **11.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.4.1** As notas fiscais emitidas deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação e deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

**11.4.2** Os dados bancários da empresa contratada (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

**11.4.3** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**11.4.4** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, produto entregue, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

b) **Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.**

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

**11.4.5** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**11.4.6** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**11.4.7** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**11.4.8** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**11.4.9** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**11.4.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.4.11** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**11.4.12** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**11.4.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.**

**11.4.14** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**11.4.15** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **12. DO REAJUSTE**

**12.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data de início da vigência contratual.

**12.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**12.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**12.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**12.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**13.1 São obrigações do Contratante:**

**13.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**13.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.**

**13.1.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**13.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**13.1.5** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**13.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.**

**13.1.7** Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



**13.1.8** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**13.1.9** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**13.1.10** A decisão sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro será proferida no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, desde que o pedido esteja instruído de toda documentação comprobatória.

**13.1.11** Notificar o Contratado quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**13.1.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**14.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**14.1.1** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para 51epresenta-lo na execução do presente Contrato Administrativo.

**14.1.1.1** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**14.1.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor e/ou Fiscal do presente Contrato, ou ainda da Autoridade Superior.

**14.1.3** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**14.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**14.1.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**14.1.6** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº14.133/2021.

**14.1.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

**14.1.8** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**14.1.9** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



**14.1.10** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**14.1.11** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do presente Instrumento.

**14.1.12** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**14.1.13** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**14.1.14** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**14.1.15** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

**14.1.16** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

**14.1.17** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº14.133/2021.

**14.1.18** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**15.1** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**15.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**15.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**15.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**15.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**15.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**15.7** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**15.8** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

## **16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**16.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**17.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº12.846/2013.

**17.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I- Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**II- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**IV- Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, podendo, também, ser rescindido o contrato.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei Federal nº14.133/2021.

(2) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, podendo, também, ser rescindido o contrato.

**17.3** Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

**17.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º da Lei Federal nº14.131/2021).

**17.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**17.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do



artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.9** Na aplicação das sanções serão considerados:

**I-** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II-** As peculiaridades do caso concreto;

**III-** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV-** Os danos que dela provierem para o Contratante;

**V-** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**17.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.12** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**17.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**18.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**18.2** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**18.3** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

**18.4** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

**18.5** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**18.6** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**18.7** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**18.8** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**18.9** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**I-** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**II-** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**III- Indenizações e multas.****19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

<b>Código Despesa</b>	<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento da Despesa</b>	<b>Recurso</b>
5	02.01	2004000	3.3.90.30.00.00.00	1500
23	03.01	2008000	3.3.90.30.00.00.00	1500
50	04.01	2013000	3.3.90.30.00.00.00	1500
4082	05.06	2072000	3.3.90.30.00.00.00	1500
4170	06.04	2035000	3.3.90.30.00.00.00	1500
4274	07.01	2047000	3.3.90.30.00.00.00	1662
4170	06.04	2035000	3.3.90.30.00.00.00	1500
189	08.01	2050000	3.3.90.30.00.00.00	1500
201	08.02	2051000	3.3.90.30.00.00.00	1500

**19.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**20. DOS CASOS OMISSOS**

**20.1** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas e princípios gerais dos Contratos.

**21. DA FISCALIZAÇÃO**

**21.1** A fiscalização pela totalidade da prestação de serviços objeto do presente Instrumento Administrativo, será realizada pelo Município Contratante através do Gestor, SR Eliseu Tavares de Matos, e pela Fiscal, SRA Patrícia de Melo.

**22. DA PUBLICAÇÃO**

**22.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**23. DO FORO**

**23.1** Fica eleito pelas partes, em comum acordo, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Administrativo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

E assim, por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Jacuizinho – RS, 03 de julho de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloí Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

---

DINIZ JOSÉ FERNANDES  
CONTRATANTE

---

EDERCI RUI FIUZA DA SILVA  
CONTRATADO

---

GESTOR DO CONTRATO  
ELISEU TAVARES DE MATOS

---

FISCAL DO CONTRATO  
PATRICIA DA COSTA MELLO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF nº

2. \_\_\_\_\_

CPF nº